



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 03/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025**

**(Contém 117 páginas e um anexo com 12 páginas)**

## ATA N.º 03/2025

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 40 minutos

No dia vinte e sete do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 631/2025, de 09/01	
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 632/2025, de 09/01	

4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 633/2025, de 09/01
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 634/2025, de 09/01
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 635/2025, de 09/01
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 636/2025, de 09/01
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 637/2025, de 09/01
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 638/2025, de 09/01
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 639/2025, de 09/01

11	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inform. n.º 640/2025, de 09/01	
12	Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos, em fase de consulta pública, e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública	Proposta n.º 2090/2025, de 22/01	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>		
13	1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 – A conhecimento		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
14	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Tesouraria</b>		
15	Proposta de abertura de conta bancária específica de Operações não Orçamentais, para reforços de caução / Requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço	Inform. n.º 1024/2025, de 16-01	
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
16	Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício e foguetes	2025/450.10.072/1	Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz

	<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b></p> <p><b>Apoio Administrativo</b></p>		
17	<p>Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” – Minuta do contrato</p>	<p>Informação n.º 855, de 22/01/2025</p>	
	<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b></p> <p><b>OBRAS MUNICIPAIS</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>		
18	<p>Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia</p>	<p>2020/300.10.001/27</p>	<p>MOTA-ENGIL ATIV</p>
19	<p>Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” – Relatório final / Adjudicação</p>	<p>2024/300.10.001/19</p>	<p>Município de Benavente</p>
20	<p>Empreitada de “Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente” – Liberação da caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia</p>	<p>2020/300.10.001/26</p>	<p>CATALIM – Serviços</p>
21	<p>Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução</p>	<p>25.04.03/01-2017</p>	<p>CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.</p>
22	<p>Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução</p>	<p>25.04.03/01-2016</p>	<p>CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.</p>
23	<p>Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” –</p>	<p>25.04.03/04-2014</p>	<p>CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.</p>

	Receção definitiva / Cancelamento da caução		
	<b>Gestão de Operações Financiadas</b>		
24	PRR i01 – 62329 Empreitada de “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia” – Relatório final / Decisão de não adjudicação	2024/300.10.001/17	Município de Benavente
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
25	Licença administrativa	377/2024	Luís Manuel Henriques Pinguelo
26	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1302/2024	Silva & Paiva – Unipessoal, Lda.
27	“ “	1775/2024	Cabeça de Casal da Herança de Irene dos Prazeres Ramos
28	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	2625/2023	Pedro Alexandre Ramos Velho Esperança Martins
29	Licença especial de ruído – Despacho a ratificação	214/2022	Pinkdevotion Unipessoal, Lda.
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
30	Missão País – Fornecimento de refeições	Informação n.º 22, de 22/01/2025	
31	Carnaval de Samora Correia 2025 – Pedido de apoio		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
32	19.º Passeio Moto 2/4 dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia 2025 – Pedido de apoio		Bombeiros Voluntários de Samora Correia

33	Pedido de cedência do auditório do Centro Cultural de Samora Correia – 22 de fevereiro		Bombeiros Voluntários de Samora Correia
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>		
	<b>Educação</b>		
34	Proposta de protocolo de colaboração entre a APLM – Associação Portuguesa de Lixo Marinho, o Centro de Formação Educatis e os Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche	Informação n.º 1688, de 20/01/2025	
35	Restituição dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2024/2025	Informação n.º 1876, de 21/01/2025	
36	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Educação pré-escolar e 1.º ciclo	Informação n.º 2041, de 22/01/2025	
37	Proposta de transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de descentralização – Expediente e limpeza – Ano 2025	Informação n.º 2014, de 22/01/2025	
	<b>Ação Social</b>		
38	Apresentação do pedido de alteração e plano de ação do projeto ESOS CLDS 5G (versão de 20.01.2025), com vista à sua aprovação	Informação n.º 1936, de 21/01/2025	
39	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência da senhora vereadora Sónia Ferreira, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## 01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

### 01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 2 a 11 foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 631, de 09.01.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **13 647,08€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março



agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42768

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por João Carlota, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Formação, Seniores e Veteranos**.

### **Cláusula 2ª**

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 647,08€ (treze mil,

seiscentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

#### **Cláusula 5ª** **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 647,08€ (treze mil, seiscentos e quarenta e sete euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª** **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª** **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª** **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

## **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

João Carlota, Presidente da Direção da ADCB

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou as propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço, dando nota que se referem às modalidades que necessitam de ter disponibilidade financeira, desde já, para prosseguirem a sua atividade, uma vez que estão viradas para a competição e têm despesas regulares.

Acrescentou que, como já é habitual, as propostas correspondem a 5/12 do valor total do subsídio atribuído no ano anterior e, aquando da aprovação definitiva dos subsídios ordinários para 2025, serão feitos os ajustes necessários.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 42768, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

#### **Informação n.º 632, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **25 355,42€** a celebrar entre o Município de Benavente e **a AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42772

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO"**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

**Cláusula 3ª**  
**Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

**Cláusula 4ª**  
**Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 25 355,42€ (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

**Cláusula 5ª**  
**Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 25 355,42€ (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

**Cláusula 6ª**  
**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração



superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª** **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa

anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Hugo Carrilho Conceição, Presidente da direção da AREPA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42772, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS**

**TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Proposta n.º 633, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **3 157,08€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42769

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

### **Cláusula 2ª Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 157,08€ (três mil, cento e cinquenta e sete euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 157,08€ (três mil, cento e cinquenta e sete euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Cândida Ramos, Presidente da direção do ATENEUGISC

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42769, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 634, 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o BENAVENTE FUTSAL CLUBE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março



Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **15 457,08€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **BENAVENTE FUTSAL CLUBE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42764

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Benavente Futsal Clube Associação - BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, nº 72, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514987561, representado por João Francisco Duarte Mata, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de formação.

### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª** **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

#### **Cláusula 4ª** **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 15 457,08€ (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

#### **Cláusula 5ª** **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 15 457,08€ (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª** **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª** **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª** **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
João Francisco Duarte Mata, Presidente da direção do BFCA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42764, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Proposta n.º 635, de 09/01/2025**

Considerando:

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **7 895,83€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42767

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Clube de Futebol Estevense - CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

#### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª** **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

### **Cláusula 4ª** **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é 7 895,83€ (sete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5ª** **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 895,83€ (sete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª** **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou



determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª** **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª** **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Carlos Matias, Presidente da direção do Clube de Futebol Estevense

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense – CFE, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação

financeira está cabimentada sob o n.º 42767, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 636, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **CUAB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **7 916,25€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **CUAB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- Número sequencial de cabimento: 42766

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Clube União Artística Benaventense - CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

**Cláusula 2ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª** **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

### **Cláusula 4ª** **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 916,25€ (sete mil, novecentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5ª** **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 916,25€ (sete mil, novecentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Filipa Santos, Presidente da direção do CUAB

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube União Artística Benaventense – CUAB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42766, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 637, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março



prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **26 669,17€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42760

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Desportivo de Benavente - GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av.ª Dr. Manuel Lopes de Almeida, N.º 14, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Vitor João Ganhão, Presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

**Cláusula 3ª**  
**Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

**Cláusula 4ª**  
**Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 26 669,17€ (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

**Cláusula 5ª**  
**Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 26 669,17€ (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

**Cláusula 6ª**  
**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
**Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Vitor João Ganhão, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente – GDB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 42760, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 638, de 09/01/2025**

Considerando:

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **29 307,92€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42761

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Paulo Sérgio Abreu, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

**Cláusula 3ª**  
**Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

**Cláusula 4ª**  
**Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 29 307,92€ (vinte e nove mil, trezentos e sete euros e noventa e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

**Cláusula 5ª**  
**Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 29 307,92€ (vinte e nove mil, trezentos e sete euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

**Cláusula 6ª**  
**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.



### **Cláusula 7ª** **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª** **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Paulo Sérgio Abreu, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42761, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 639, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **5 030,83€**, a celebrar entre o Município de Benavente e **a JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- Número sequencial de cabimento: 42763

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Juventude Desportiva Almansor - JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª** **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

### **Cláusula 4ª** **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 030,83€ (cinco mil e trinta euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5ª** **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 030,83€ (cinco mil e trinta euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª** **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Noélia Guerra, Presidente da direção da JDA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor – JDA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42763, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Informação n.º 640, de 09/01/2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março



e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor de **11 850,83€**, a celebrar entre o Município de Benavente e o **NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29 1
- Número sequencial de cabimento: 42775

Benavente, 9 de janeiro de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por Pedro Oliveira, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª** **Objeto**

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de formação.

### **Cláusula 2ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

**Cláusula 3ª**  
**Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2025.

**Cláusula 4ª**  
**Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 850,83€ (onze mil, oitocentos e cinquenta euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

**Cláusula 5ª**  
**Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 11 850,83€ (onze mil, oitocentos e cinquenta euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29 1.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

**Cláusula 6ª**  
**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
**Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª** **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª** **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª** **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13ª Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14ª Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Pedro Oliveira, Presidente da direção do NASC

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 42775, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIÇÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 97.º A 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A NOVA CONSULTA PÚBLICA**

**Proposta n.º 2.090/2025, de 22/01**

#### **I. Introdução**

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de consulta pública relativa ao **Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente**.

A publicitação do Projeto do *Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente* foi realizada através do Diário da República n.º 162/2024, 2.ª Série, de 22/08/2024, mediante o Regulamento n.º 953/2024, bem como no portal do Município e nos habituais lugares de estilo, mediante a afixação do Edital n.º 445/2024, de 05/09.

O projeto de Regulamento Municipal encontrou-se, igualmente, disponível em suporte físico no Gabinete de Apoio à Presidência, no edifício-sede do Município, sito na Praça do Município, 2130-038 Benavente, entre segunda e sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).

Após a publicação em Diário da República, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), iniciou-se o período de 30 (trinta) dias úteis de consulta pública, durante os quais os interessados puderam apresentar sugestões e/ou prestar informações sobre questões consideradas no âmbito do referido Regulamento.

O presente relatório tem como objetivos:

- i) dar conhecimento da tramitação do processo de consulta pública;
- ii) analisar e ponderar as participações apresentadas pelos particulares durante este período;
- iii) apresentar as alterações ao Projeto *Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente*.

## **II. Tramitação do processo**

Em reunião ordinária, realizada no dia 08/07/2024, a Câmara Municipal de Benavente deliberou, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das atribuições municipais consagradas nas normas conjugadas do n.º 1 e das alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na redação atual e, ainda, do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13/08, no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, e, por fim, de acordo com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o Projeto do *Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente*.

Mais fez saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia 22 de agosto de 2024, através da publicitação em Diário da República n.º 162/2024, 2.ª Série, de 22/08/2024 - Regulamento n.º 953/2024 -, bem como no portal do Município e nos habituais lugares de estilo, por meio da afixação do Edital n.º 445/2024, de 05/09, se iniciou o período de consulta pública estendendo-se, pelo prazo de 30 dias úteis, até ao dia 04 de outubro de 2024.

## **III. Discussão pública**

### **a) Período de consulta pública e sua divulgação**

A Câmara Municipal deliberou, em 08 de julho de 2024, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a duração de 30 dias úteis, publicitado no Diário da República n.º

162/2024, 2.ª Série, de 22/08/2024, Regulamento n.º 953/2024, bem como no portal do Município e nos demais mais lugares de estilo habituais.

**b) Locais de consulta e documentos disponibilizados**

O processo referente ao *Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente*, encontrou-se disponível para a consulta dos interessados nos seguintes locais:

- i) Gabinete de Apoio à Presidência;
- ii) Sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)).

Foi disponibilizado para consulta o seguinte documento:

**Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente**

**IV. Modo de participação**

Durante o período de consulta pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões nos seguintes termos:

- i) Escrito, dando entrada no expediente da Câmara Municipal;
- ii) Correio registado para a morada do Município;
- iii) Correio eletrónico: [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt).

**V. Análise e ponderação das participações**

No decorrer do período de consulta pública, a Assembleia Municipal de Benavente, através da sua 3.ª Comissão Específica – Saúde, Ação Social, Habitação e Proteção Civil – e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (AHBVSC), apresentaram as seguintes pronúncias escritas.

**Participante: Assembleia Municipal de Benavente, através da sua 1.ª Comissão Específica – Saúde, Ação Social, Habitação e Proteção Civil**

**Registo de participação: 19.172/2024, de 11/10/2024**

**Âmbito da participação/Sugestão/Proposta:**

- a Assembleia Municipal manifestou “ *não adicionar qualquer contributo ao projeto de regulamento em questão, uma vez que todas as forças políticas representadas manifestaram a sua concordância com a redação proposta*”.

**Participante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (AHBVSC)**

**Registo de participação: 16.607/2024, de 09/09/2024**

**Âmbito da participação/Sugestão/Proposta:**

- mediante deliberação tomada pela Direção da AHBVSC, tomada em reunião do dia 02/09/2024, foram apresentados os seguintes sugestões/contributos/propostas de alteração ao projeto de regulamento municipal em causa, encontrando-se discriminados e ponderados a seguir.

*«Com o objetivo de melhorar os benefícios a conceder e corrigir alguns aspectos que, tal como estão, poderão contribuir negativamente para a intenção do Regulamento, o incentivo e motivação do voluntariado nos Bombeiros:*

**1. Subsídio no valor do Imposto Único Automóvel**

*Sendo um imposto de receita municipal, propõe-se a sua inclusão no Artº 4º, consubstanciado na atribuição de subsídio no montante igual ao pago pelo Bombeiro no ano anterior, referente a um seu veículo próprio, registado em seu nome.*

## **2. Atribuição de Bolsa de Estudo Anuais**

*Considerando que a formação académica e técnica deve ser um estímulo social, propõe-se a implementação de 2 bolsas de estudo anuais para cada CB, para ensino superior ou para formação especializada no âmbito da protecção e socorro, a indicar anualmente pelas Direcções das duas AHBV e Comandantes dos CB.*

## **3. Redução do tempo de acesso aos benefícios sociais para 2 anos**

- a) No início da elaboração do projeto de Regulamento, há alguns anos atrás, os prazos para formação e ingresso na carreira de Bombeiro Voluntário (mais de 2 anos) apontavam para que os 4 anos fossem adequados para que os novos Bombeiros Voluntários, através da permanência e cumprimento dos deveres (durante pelo menos 1ano), provassem ser merecedores dos benefícios sociais.*
- b) Actualmente, tendo a legislação sido alterada, com encurtamento significativo dos prazos da formação inicial + estágio para menos de 1 ano, consideram-se os 2 aos como tempo adequado para o efeito (1 de formação + estágio e o 2º de serviço operacional efectivo, para aferição do cumprimento dos deveres e conseqüente elegibilidade para beneficiar das regalias sociais).*
- c) Alerta-se que a manutenção dos 4 anos pode ser factor desmotivador da fixação e permanência dos jovens Bombeiros Voluntários, após conclusão da formação inicial e estágio, por se sentirem discriminados na atribuição dos benefícios.*

## **4. Eliminação do limite do rendimento mensal per capita nos benefícios da acção social escolar**

- a) O regulamento tem por objectivo incentivar o voluntariado nos Bombeiros, independentemente da condição sócio-económica de cada Bombeiros Voluntário sendo que só a condição (exclusiva) do exercício da actividade como Bombeiros Voluntário releva para a elegibilidade na atribuição das regalias sociais;*
- b) A ser introduzida esta norma no Regulamento, está a ser feita uma discriminação negativa entre Bombeiros, que no exercício da su função de Bombeiros Voluntários estão em igualdade de circunstâncias no cumprimento dos eu dever cívico; na prática, é um desincentivo para que Bombeiros Voluntários com melhores condições sócio-económicas ( e grande parte das vezes os que têm mais habilitações académicas e técnicas) continuem a sê-lo;*
- c) Refere-se como exemplo a inexistência de qualquer alusão ao factor sócio-económico de qualquer Bombeiro Voluntário em toda a legislação existente de incentivos sociais nacionais ao Bombeiros Voluntários e, em concreto, na atribuição do subsídio referente ao pagamento das creches aos filhos dos Bombeiros Voluntários;*
- d) Propõe-se a eliminação desta parte da norma desta regalia por ser injusta e discriminatória entre Bombeiros que cumprem o seu voluntariado em igualdade de circunstâncias, podendo vir a criar desmotivação entre os Bombeiros que se sintam negativamente discriminados. ».*

Mais, tendo em conta o universo dos destinatários do projeto do regulamento municipal em causa e no espírito de **trabalho colaborativo conjunto existente entre a Câmara Municipal e as duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho (AHBV)**, ante a pronúncia escrita da AHBVSC, foram promovidas e realizadas várias reuniões conjuntas até meados de dezembro de 2024, nas quais se debateram os contributos acima transcritos, **resultando a seguinte ponderação por parte da Câmara Municipal** (já conhecidas das duas AHBV).



### **Observação/Ponderação:**

- **Sobre 1. Subsídio no valor do Imposto Único Automóvel**

Sem prejuízo do principal escopo do projeto do regulamento municipal ser o incentivo do voluntariado ao serviço das nobres missões dos Corpos de Bombeiros das duas AHBV do Município, em reconhecimento da imprescindível importância da ação de cada um dos nossos bombeiros voluntários ao serviço das comunidades do concelho, o alargado conjunto de regalias sociais previstas, por imperativo legal, reportar-se-á, sempre, ao conjunto das atribuições e das competências municipais que habilitam o mesmo regulamento administrativo, no caso, a saber, em especial, o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16/05, o qual dita que (destaques nossos):

**Artigo 6.º-A**

**Benefícios no âmbito dos municípios**

*1 - Sem prejuízo dos poderes regulamentares que lhes são conferidos, os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem participar atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo.*

*2 - As participações podem ser concretizadas através de protocolos ou parcerias com entidades legalmente existentes na área do respetivo município.*

*3 - As participações referidas no número anterior podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros.*

O que evidencia que o escopo dos normativos legais acabados de transcrever reporta-se a regalias de índole social de que podem beneficiar os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários.

Com isto quer dizer-se que a intenção da Câmara Municipal, ao consagrar o amplo conjunto de regalias de que beneficiarão os nossos bombeiros voluntários, foi a de eleger o conjunto dos principais encargos de qualquer agregado familiar do país que oneram a gestão financeira do dia-a-dia e, no exercício das suas atribuições e competências, em geral, conceder-se-ão isenções ou subsídios e gratuidades que cobrirão a integralidade desses custos do quotidiano de todos.

Assim, e usando da margem de discricionariedade conferida pelo legislador aos Municípios neste domínio, afigura-se-nos que, atendendo ao largo espectro que os apoios previstos e que se estimam em, aproximadamente, em 70.000,00€ anuais, não cabe nele o ora proposto.

- **Sobre 2. Atribuição de Bolsa de Estudo Anuais**

Concorda-se com a sugestão, contudo, entende-se que o Município está em condições, em face do conjunto alargado das outras regalias sociais previstas no projeto de regulamento municipal, de atribuir apenas 1 bolsa de estudo anual a cada uma das AHBV, por referência ao valor anual da Bolsa de Mérito Municipal, o qual se situa atualmente em 1.000,00€. Mais, a proposta do Projeto do Regulamento Municipal que se submete a deliberação do Executivo Municipal irá prever que este apoio social seja extensível aos descendentes dos bombeiros voluntários, independentemente da área académica em causa.

- **Sobre 3.Redução do tempo de acesso aos benefícios sociais para 2 anos**

Concorda-se com a sugestão.

- **Sobre 4. Eliminação do limite do rendimento mensal per capita nos benefícios da acção social escolar**

Tal como já se deixou antes na ponderação do contributo 1. Subsídio no valor do Imposto Único Automóvel e que aqui se dá por integralmente reproduzida, e usando da margem de discricionariedade conferida pelo legislador aos Municípios neste domínio, afigura-se-nos que indexar o concreto benefício social ao montante máximo de rendimento mensal *per capita* de até 3 IAS, ou seja, ao montante de 1.567,50€ [522,50€(1IAS)\*3] de rendimento mensal, por pessoa, em cada agregado familiar, não excluirá, certamente, a esmagadora maioria dos bombeiros voluntários ao serviço dos Corpos de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia, pelo que não consideramos aceitável a sugestão/proposta da AHBVSC.

- Resulta, mais, do trabalho conjunto com as duas AHBV **a necessidade de harmonizar a letra das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 4.º do projeto do regulamento, de modo a que os 15m<sup>3</sup>/mês de consumos sejam a referência para os montantes dos subsídios a atribuir**, no que respeita aos serviços essenciais dos resíduos sólidos urbanos e do abastecimento de água e rejeição de águas residuais(vulgo, saneamento), **bem como de, em ambos os normativos, prever-se que os contratos de fornecimento desses serviços poderão ser titulados pelos bombeiros voluntários ou por qualquer um dos membros do seu agregado familiar.**
- Resulta, ainda, do mesmo trabalho, que **a regalia social vertida na alínea f) do n.º 1 do mesmo artigo 4, referente aos preços das atividades e eventos organizados pelo Município expressamente preveja que são aquelas cujo acesso a menores é permitido.**

Assim, impõe-se a revisão dos normativos atinentes a estas temáticas.

## VI. Conclusão

Tal como consta já da nota justificativa da proposta de Regulamento sujeita a discussão pública, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Ação Social de da Proteção Civil, nos termos previstos nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente constituindo competência das Câmaras Municipais, neste âmbito, “...*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”; conforme disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Mais, especificamente, o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16/05, dita que “... *os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem participar atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo*” (n.º 1) e que “*As participações ... podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros.*”(n.º 3)

Neste domínio, o legislador conferiu uma ampla margem discricionária aos Municípios para prever os meios mais adequados a cumprir os seus poderes legais, desde que acautelada a necessária ponderação de custos exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Será, então, mister uma revisão do projeto de regulamento municipal em causa, em

tradução da homologação da ponderação feita aos contributos apresentados, conforme explanado supra em V., e conforme proposta que segue, a qual destaca as alterações introduzidas.

### **Proposta de deliberação**

Nesta conformidade, **propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente delibere:**

- i. aprovar a nova redação do Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, conforme proposta anexa;**
- ii. que seja aberto novo período de consulta pública, pelo período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.**

Benavente, 22 de janeiro de 2025

O Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Carla Ferreira Gonçalves

### **ANEXO**

#### **PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Nota Justificativa**

*As duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes no Município, têm como principais escopos estatutários a manutenção em funcionamento dos seus Corpos de Bombeiros (CB), tendo estes a missão de prestar um dos serviços básicos essenciais à população do Município – a proteção o socorro.*

*O voluntariado que as mulheres e homens exercem como Bombeiros Voluntários nos Corpos de Bombeiros (CB) de Benavente e Samora Correia constitui uma expressão única e insubstituível de altruísmo, coragem e abnegação que emana do seio da população, e que permite a prestação de um serviço essencial público – a proteção e socorro de vidas e bens e património natural.*

*Ser Bombeiro Voluntário significa exigir dessas mulheres e homens Bombeiros uma quase permanente disponibilidade, elevados conhecimentos técnicos e operacionais, e uma grande exigência física e psicológica, que os leva tantas vezes a cumprir missões de socorro colocando em risco a própria vida para salvar a do seu semelhante, os bens e haveres e a natureza, especialmente as florestas.*

*Significa, pois, um voluntariado incomparavelmente mais exigente e arriscado que o importante voluntariado praticado por milhares de concidadãos nas áreas da cultura, do desporto, da solidariedade social e outras áreas que, numa sociedade cada vez mais exigente e absorvente do tempo das pessoas, se traduz num voluntariado imprescindível à causa da proteção e socorro, cuja prática deve ser socialmente estimulada, reconhecida, valorizada e compensada pelo esforço e dedicação em prol dos outros.*

*Nesse contexto, e cientes da importância imprescindível da missão desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários e o risco associado, é imperativo de justiça coletiva estabelecer, por via normativa, um conjunto de regalias sociais àqueles que abraçam esta nobre causa, bem como incentivar este voluntariado junto dos jovens, para que se garanta o futuro desta prática na nossa população.*

*Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido no n.º 1 e nas alíneas h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, em articulação com o artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13/08 e com o artigo 6.º-A do Decreto Lei*

241/2007, de 21/06, na sua redação atual, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia Municipal de Benavente, na sessão de ... de ... de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de ... de ... de 2024.

## **Capítulo I**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras da atribuição, pelo Município de Benavente, de regalias sociais aos Bombeiros Voluntários que integram os quadros de pessoal dos Corpos de Bombeiros detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) do Município.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais**

À atribuição de regalias sociais aos Bombeiros Voluntários dos quadros dos Corpos de Bombeiros detidos pelas AHBV do Município aplicam-se os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência, equidade e proporcionalidade.

## **Capítulo II**

### **Das Regalias sociais dos Bombeiros Voluntários**

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 - As regalias sociais previstas no presente Regulamento aplicam-se aos Bombeiros Voluntários integrados no quadro de pessoal dos Corpos de Bombeiros das AHBV do Município que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Pertencer aos Quadros de Comando, Ativo ou de Honra;
- b) Ter, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP);
- c) Cumprimento, no ano anterior, do Serviço Operacional nos termos legalmente previstos, sem nenhuma punição disciplinar, nenhuma falta injustificada aos serviços de escala e mínimo de 75% de assiduidade às instruções.

2 – As regalias sociais previstas no presente Regulamento não se aplicam aos Bombeiros Voluntários que se encontrem na Inactividade no Quadro, no Quadro de Reserva ou suspensos por motivos disciplinares.

3 – O tempo nas situações referidas no número anterior é descontado proporcionalmente para efeitos da atribuição, no ano seguinte, das regalias sociais consignadas nos termos do presente Capítulo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Direitos e regalias sociais**

1 – Os Bombeiros Voluntários dos Corpos de Bombeiros do Município que reúnam os requisitos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, beneficiam das seguintes regalias:

- a) Isenção do pagamento das taxas relativamente a obras de construção, reconstrução, alteração, conservação e ampliação, destinadas a habitação própria e permanente no Município;
- b) Atribuição de subsídio relativo à tarifa de resíduos sólidos urbanos paga no ano anterior em habitação própria ou arrendada (permanentes), situada no Município,

- por referência ao consumo de água de até 15m<sup>3</sup>/mês, com contrato de fornecimento de água em nome próprio ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;*
- c) Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do Município, fora dos horários reservados previamente para utilização exclusiva de outras Colectividades ou Associações;*
  - d) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela CMB, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura;*
  - e) Benefício das participações do escalão A da Segurança Social, no âmbito da ação social escolar, para os descendentes diretos menores de idade, independentemente do escalão do abono de família, até ao montante máximo de rendimento mensal disponível per capita até três (3) IAS;*
  - f) 50% de desconto no pagamento de todas as atividades e eventos organizados Pelo Município, extensivo aos cônjuges e descendentes diretos menores de idade, estes no caso de atividades e eventos cujo acesso a menores é permitido;*
  - g) Atribuição de subsídio referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) cobrado no ano anterior a um prédio urbano localizado no Município destinado a habitação própria e permanente do Bombeiro Voluntário, a conceder nos termos do nº 1 do artigo 6.º;*
  - h) Atribuição de subsídio por referência ao valor anual de consumo de água e de saneamento, até 15m<sup>3</sup>/mês, pago no ano anterior, referente a habitação própria ou arrendada (permanentes), situadas no Município, com contrato de fornecimento em nome próprio ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;*
  - i) Atribuição de 1 bolsa de estudo anual a cada um das Associações Humanitárias, no montante de referência do valor anual da Bolsa de Mérito municipal, para frequência do ensino superior ou para formação, especializadas no âmbito da proteção civil ou da proteção e socorro, a indicar anualmente pelas respetivas Direções e Comandantes dos Corpos de Bombeiros.*

*2 – Para efeitos da atribuição da regalia prevista na alínea i) do número 1 do presente artigo a bombeiro voluntário, deve ser comprovado no final de cada ano letivo ou imediatamente, após a conclusão da formação especializada no âmbito da proteção e socorro, o aproveitamento académico.*

*3 – Em caso de incumprimento do número anterior, o bombeiro voluntário beneficiário do apoio municipal, fica obrigado a restituir todo o montante do apoio financeiro concedido pelo Município.*

*4 – A regalia social prevista na alínea i) do número 1 do presente artigo é extensível aos descendentes dos bombeiros voluntário, independente mente da área académica e é atribuída mediante a comprovação de aproveitamento académico no ano letivo anterior.*

### **Artigo 5.º**

#### **Extensão de regalias – Bombeiros falecidos em serviço**

*1 - As regalias referidas nas alíneas c) e e) do artigo anterior são extensíveis aos filhos menores de idade de Bombeiro falecido acidentado em serviço ou vítima de doença, contraída ou agravada em serviço, ou com invalidez permanente, contraída em serviço, até à sua maioridade.*

*2 – As regalias referidas nas alíneas b, d) e h) do artigo anterior são extensíveis ao agregado familiar de Bombeiro falecido, acidentado em serviço ou vítima de doença, contraída ou agravada em serviço ou com invalidez permanente, contraída em serviço, enquanto se mantiver nas condições económicas e sociais em que se encontrava à data do evento, do qual resultou a morte, a doença ou o seu agravamento e a invalidez permanente ou o seu agravamento.*

### **Capítulo III**

## **Da concessão das regalias sociais**

### **Artigo 6.º**

#### **Da instrução do Procedimento**

1 – Os processos para atribuição das regalias sociais previstas no artigo 4.º são organizados pela respetiva AHBV, a pedido do interessado, e remetidos ao Município para apreciação e decisão até 31 de Março de cada ano, instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado em impresso próprio, com o parecer detalhado do Comandante do Corpo de Bombeiros e do Presidente da Direção da AHBV;
- b) Cópias autenticadas pela Direção da AHBV dos recibos de pagamento da água / RSU e IMI do ano anterior.

2 — Os processos para concessão das regalias sociais previstas no artigo 5.º são organizados pela respetiva AHBV, a pedido do interessado, e remetidos ao Município para apreciação e decisão até 31 de Março de cada ano, instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado em impresso próprio, com o parecer detalhado do Comandante do Corpo de Bombeiros e do Presidente da Direção da AHBV;
- b) Cópias autenticadas pela Direção da AHBV dos recibos de pagamento da água / RSU e IMI do ano anterior.

3 — Na falta de requerimento do Bombeiro por incapacidade, ausência do país ou morte, pode requerer a atribuição dos subsídios o seu legal representante.

### **Artigo 7.º**

#### **Condições especiais da concessão de regalias**

Os apoios a que se referem as alíneas b), g) e h) do artigo 4.º, serão atribuídos mediante o resultado percentual da conjugação do tempo de serviço (TS) como Bombeiro Voluntário no Município, com as horas de Serviço Operacional (SO) cumpridas no ano anterior, tendo em conta a seguinte ponderação:

- a) Tempo de Serviço
  - i. 2,8 % por cada ano de serviço completo, para efeitos do IMI;
  - ii. Proporcional anual do tempo de serviço em Atividade no Quadro;
- b) Serviço Operacional (SO)

Percentagem proporcional ao cumprimento do SO definido por ambos os Comandantes dos CB (escalas de serviço, plano de instrução, ações de formação e demais convocatórias), iguais para os dois os CB, com parecer favorável das Direções de ambas as AHBV, aprovado pela CMB, até 31 de Outubro.

### **Artigo 8.º**

#### **Da Decisão**

Com base na receção dos processos nos termos do artigo 6.º, deve a Câmara Municipal proferir deliberação sobre a concessão ou a não concessão do apoio requerido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 9.º**

#### **Audiência Prévia**

1 - Sempre que a proposta de decisão seja de indeferimento deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 - O Bombeiro Voluntário tem dez dias úteis para se pronunciar, a contar da data da receção da notificação da proposta de decisão.

### **Artigo 10.º**

#### **Suspensão ou cessação das regalias**

*O direito à concessão de regalias sociais previstas no presente Regulamento referentes ao ano anterior extingue-se imediatamente quando o Bombeiro Voluntário deixar de cumprir qualquer das condições de elegibilidade previstas no n.º 1 do artigo 3.º.*

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

### **Artigo 11.º**

#### **Encargos financeiros**

*Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente Regulamento terão cobertura orçamental própria.*

### **Artigo 12.º**

#### **Integração de lacunas**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente.*

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, atendendo à extensão das propostas constantes do relatório de apreciação dos contributos, em fase de consulta pública do projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, o documento deverá ser, novamente, sujeito a discussão pública.

Seguidamente, explanou os contributos recolhidos e a respetiva ponderação, e sugeriu que fosse corrigida a redação do n.º 2 do artigo 4.º, passando a ler-se *“Para efeitos da atribuição da regalia prevista na alínea i) do número 1 do presente artigo, o bombeiro voluntário deve comprovar, no final de cada ano letivo, ou imediatamente após a conclusão da formação especializada, no âmbito da proteção e socorro, o aproveitamento académico.”*.

Considerou que, de acordo com o que foi possível verificar em alguns dos regulamentos existentes em vários Municípios, o regulamento ora em apreço é dos mais abrangentes.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR considerou importante marcar uma reunião com a Direção de ambos os Corpos de Bombeiros, uma vez que não há entendimento entre elas, crendo que o Comando de ambas as Corporações e o Executivo da Câmara Municipal também deveriam estar presentes nessa reunião, para que se consiga chegar a bom porto na conversação.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO manifestou concordância com o senhor vereador Luís Feitor.

Aludiu à troca de *emails* entre as duas Corporações, na última semana, denotando um grande desentendimento e mal-estar entre ambas, e opinou que sendo a Câmara Municipal o parceiro principal e a entidade que faz um esforço financeiro para que aquelas Corporações sejam uma mais-valia, deverá, efetivamente, ser realizada uma reunião para encontrar um consenso e o bem-estar dos homens e mulheres que trabalham e lutam, diariamente, nas Corporações, pelas formas que forem consideradas ideais, para que o seu trabalho seja profícuo, como tem sido, até ao momento.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que preside o órgão executivo há doze anos, foi, anteriormente, vereador, e sempre assistiu a que os apoios da Autarquia, quer seja para os Bombeiros, quer para as coletividades e associações, acontecessem na base do diálogo construtivo, tratando-se de parceiros essenciais no desenvolvimento social, cultural e desportivo do concelho.

Acrescentou que quando se faz parte duma parceria, deve-se estar em pé de igualdade, por forma a que essa parceria seja proveitosa e possa levar a bons resultados, procurando que as coisas aconteçam sem submissão de ninguém, e foi assim que sempre conduziu a sua postura.

Sublinhou que tendo presente o facto de existirem duas corporações de bombeiros no concelho, sempre procurou que houvesse partilha e entendimento entre ambas, e lançou vários reptos para que se pudesse juntar as sinergias de todos, no sentido de se construir uma melhor solução para servir o concelho. Infelizmente, aconteceu um conjunto de situações que perturbaram, de alguma forma, essa partilha e entendimento, levando a um extremar de posições que não é benéfico para ninguém.

Transmitiu que, entretanto, convocou a Direção de ambas as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários para uma reunião, na próxima terça-feira, a fim de tentar obter algum consenso.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO disse que gostaria de perceber qual é, efetivamente, o ponto de discórdia entre as duas Corporações de Bombeiros, que levou à escalada de acontecimentos verificados na passada semana.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, por uma ou outra razão, as duas Corporações de Bombeiros sempre consideraram que os apoios financeiros deviam ser de valores iguais para cada uma delas. Entretanto, transmitiram à Câmara Municipal que, atendendo à proximidade do final do atual mandato, era bom que a atribuição daqueles apoios ficasse regulamentada e, nessa sequência, elaboraram um projeto de regulamento que lhe foi apresentado, o qual considerava a distribuição de 1,5% do Orçamento da Câmara Municipal pelos Bombeiros Voluntários.

Acrescentou que disse às duas Corporações de Bombeiros que o atual Orçamento da Câmara Municipal não poderia servir de referência, porque engloba verbas do PRR [Plano de Recuperação e Resiliência] e dos fundos comunitários, situações esporádicas e que têm um destino concreto. Acresce que, em função da descentralização de competências, a Câmara Municipal recebeu cerca de cinco milhões de euros, verba que é insuficiente para o fim a que se destina.

Mencionou que as duas Corporações de Bombeiros alegam que a ANEPC [Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil] tem uma fórmula nacional para atribuir os apoios. No entanto, essa fórmula tem cinco itens, dois dos quais são a área e a população e, se se olhar para a área do concelho, embora Samora Correia tenha trezentos e vinte e um quilómetros quadrados, que corresponde a mais de 60% do território, a população está concentrada em Samora Correia e Porto Alto, enquanto os Bombeiros de Benavente têm de dar resposta à população das freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estevão.

Referiu que havendo, ainda, situações que se prendiam com o número de efetivos e com o número de ocorrências, solicitou às duas Corporações de Bombeiros que lhe fizessem chegar toda a informação relativa a esses dados. Disse que essa informação foi reunida através do Comando Distrital, nomeadamente, no que respeita ao número de ocorrências, sendo que Benavente tem menos 11% do que Samora Correia.

Fez alusão a que, por outro lado, a Corporação de Bombeiros de Benavente argumenta que sempre tem manifestado disponibilidade para testar um conjunto de projetos camarários, como é o caso concreto da questão que diz respeito à vespa asiática, enquanto a Corporação de Bombeiros de Samora Correia recusou.

Frisou que, da aplicação da fórmula da ANEPC, resultaria uma percentagem de 30% do valor anual de referência, a dividir em partes iguais, e a fórmula alternativa que



apresentou a ambas as Corporação de Bombeiros prevê uma percentagem de 55%, também a dividir em parte iguais, sendo que as componentes relativas à população, à área, número de ocorrências e número de efetivos foram distribuídas consoante o grau de importância, passando, assim, a considerar-se apenas os 11% a mais para Samora Correia, em resultado da diferença do número de ocorrências. Contudo, a Corporação de Bombeiros de Benavente entende que devem ser atribuídas verbas iguais, como tem acontecido ao longo dos tempos.

Considerou que até pode ser feito um percurso de mitigação daquela diferença e, portanto, na reunião da próxima terça-feira, irá apresentar uma proposta, que espera que obtenha consenso.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR observou que a sugestão que apresentou, de que o Comando de ambas as Corporações de Bombeiros e todo o Executivo da Câmara Municipal participem na reunião a ter lugar, visa a presença de todos os intervenientes necessários e possíveis para haver, de facto, um entendimento, porque atendendo à forma desagradável como a situação se apresenta, atualmente, tem algum receio que a desavença entre ambas a instituição se mantenha.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que sempre teve a maior consideração pelos parceiros da Câmara Municipal e, por conseguinte, ambas as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários trarão à reunião, quem considerarem que é importante que esteja presente.

Manifestou a expectativa de que tudo se resolva e possa submeter o regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município à discussão do órgão executivo.

Assinalou que disse, bastas vezes, que a dignificação dos bombeiros voluntários deveria passar pela sua constituição como força de intervenção, com carreira própria, como é o caso da GNR e da PSP, evitando, assim, que estejam sujeitos à boa-vontade das câmaras municipais.

Sublinhou que sempre procurou não politizar, nem os bombeiros, nem qualquer associação, porque acha fundamental que assim aconteça.

Observou que sendo certo que existe uma componente de voluntariado, grande parte dos bombeiros já são profissionais e, para além das verbas que a Câmara Municipal atribui às Associações Humanitárias, contribui, também, com 50% para cinco EIP [equipas de intervenção permanente], num total de vinte e cinco profissionais que não constituem encargo para as Corporações de Bombeiros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a nova redação do Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente e determinar a abertura de novo período de consulta pública, pelo período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 13 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025**

##### **– A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 1.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, documento que faz parte integrante da presente ata.»

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número quinze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, trezentos e sessenta e oito euros e seis cêntimos.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e um cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001470473069 – quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003521100001168293027 – setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – PT50004552804003724462617 – quatrocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e quatro cêntimos;

#### **Banco BPI, SA**

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e noventa e um mil, cento e vinte e seis euros e setenta cêntimos;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

#### **B.C.P.**

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, noventa e três euros e trinta e oito cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, dez euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais cinco milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros e setenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.03- Subunidade Orgânica de Tesouraria**

### **Ponto 15 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS, PARA REFORÇOS DE CAUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DR. ANTÓNIO GABRIEL FERREIRA LOURENÇO**

#### **Informação n.º 1024/2025, de 16 de janeiro**

1 – Através de informação registada na aplicação informática “Mydoc” sob o n.º 803, de 14-01, p.p., vem o Dr. Paulo Carvalho, do serviço de Gestão de Operações Financeiras, dar conhecimento da necessidade de abertura de uma conta bancária específica, para depósito das retenções efetuadas, no âmbito da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço.

2 – Refere que esta exigência decorre de normas do Tribunal de Contas Europeu, que estabeleceu critérios rigorosos na elegibilidade dos montantes retidos para efeitos de reforço de caução, de empreitadas financiadas por fundos comunitários.

3 – Assim, para que tais retenções sejam consideradas elegíveis, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

1. **Depósitos em contas específicas:** os montantes retidos devem estar alocados em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou contas similares, cuja movimentação pelo beneficiário seja restringida até que estejam reunidas as condições para a sua libertação;
2. **Evidência documental:** apresentar documentação que ateste as condições de abertura e movimentação das contas bancárias, demonstrando inequivocamente que os montantes nelas depositados não podem ser livremente mobilizados;
3. **Individualização das transferências:** as transferências para as contas devem ser individualizadas para cada reforço de retenção de garantia e por empreitada, permitindo identificar de forma clara a operação a que cada movimento bancário corresponde, assegurando assim, um indício de auditoria fiável.

4 – Informa-se que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, por iniciativa do seu presidente, nos termos e para os efeitos conjugados do ponto 2.9.10.1.2., das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D. L. n.º 54-A/99, de 22/02, e do n.º 1 do artigo 10.º, do Regulamento de Controlo Interno em vigor no Município.

5 – Assim, nos termos do n.º anterior, deverá o presidente da Câmara Municipal propor ao órgão executivo, a abertura de uma conta bancária, nos termos da presente informação.

Em face do exposto, submeto à consideração superior, a presente informação.

O coordenador técnico, Manuel Ferreira

**Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira:** *“Os termos da informação estão em conformidade com as regras legais e regulamentares. À consideração do Sr. Presidente. 20-01-2025 João Augusto Ferreira Sousa”*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal:** *“À reunião CMB. 20-01-2025 Carlos António Pinto Coutinho”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1024/2025, de 16 de janeiro e, nos termos da mesma, autorizar a abertura de conta bancária específica de Operações não Orçamentais, para depósito das retenções efetuadas no âmbito da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 16 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO E FOGUETES – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Processo Nº:** 2024/450.10.072/1

**Requerente:** Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz

**Descrição:** Lançamento de fogo de artifício e foguetes na Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz de 24 a 26 de janeiro 2025 nas datas: Sexta-feira, 24 de janeiro – alvorada com lançamento de foguetes pelas 08H00 no Parque 25 de Abril (junto à Igreja); Sábado, 25 de janeiro – alvorada com lançamento de foguetes pelas 08H00 no Largo Junto á rua do Pavilhão "Velho" (onde costuma ser a feira) e amostra de Fogo de artifício pelas 22H45 no Cerrado dos Cães (Auditório da Festa); Sábado, dia 26 – alvorada com lançamento de foguetes pelas 08H00 Largo Junto á rua do Pavilhão "Velho" (onde costuma ser a feira)

#### **Documentos apresentados:**

- Alvará n.º 9/2016, da empresa responsável pelos foguetes e fogo de artifício;
- Declaração de fornecimento
- Plano de montagem
- Seguro da empresa responsável pelo fogo de artifício e foguetes, com a apólice n.º 377365, da seguradora Allianz
- Credenciação individual para o lançamento de foguetes e fogos de artifício.
- Cartaz informativo do evento

**Informação n.º 742, de 14.01.2025**

De acordo com a conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na alínea q) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando se verifique, no concelho, um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», o lançamento de fogo de artifício:

- Não é permitido quando se trate de balões com mecha acesa ou de qualquer tipo de foguetes;

- É permitido:

- Mediante licenciamento municipal e autorização prévia da autoridade policial, quando não se trate de balões com mecha acesa, nem qualquer tipo de foguetes ou de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2;

- Sem sujeição a licenciamento, quando se trate de artigos de pirotecnia das categorias F1, P1 e P2.

**Importa referir que o pedido acima mencionado foi, inicialmente, solicitado à Junta de Freguesia de Benavente, mas por se tratar de uma competência do município foi posteriormente reencaminhado pela mesma entidade para esta Câmara Municipal, dando assim início ao processo nesta Subunidade de Taxas e Licenças bem como à presente informação.**

**Conclusão:** Nesta conformidade, conclui-se que só com a previsão do IPMA, referente aos níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias da realização da atividade em causa, a qual inexistente neste momento, estarão reunidas todas as condições para ser tomada a decisão final sobre o presente pedido, pelo que se propõe que a Câmara Municipal homologue a presente informação e da mesma dê conhecimento ao requerente, bem como, tome deliberação, sob condição, de indeferimento do pedido, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, caso a previsão do IPMA registre níveis de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» para os dias em causa.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

**Parecer do chefe da DMGF, a 15/01/2025:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. Presidente”*

**Despacho do Sr. presidente de Câmara, a 15/01/2025:** *“Tendo em conta a data da receção do pedido em análise e a data da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do Chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, 12/09, concordo com a informação e homologa, devendo proceder-se em conformidade. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta de freguesia de Benavente e demais entidades públicas relevantes.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 15/01/2025.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

## **Apoio Administrativo**

**O Ponto 17 foi apreciado após a deliberação tomada pela Câmara Municipal no Ponto 19, relativamente à adjudicação da empreitada em causa.**

### **Ponto 17 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE – MINUTA DO CONTRATO**

#### **Informação n.º 2134, de 22/01/2025**

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, bem como decisão tomada pelo presidente do conselho de administração da AR-Águas do Ribatejo, EIM., S.A, em ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe foi delegada para o efeito, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa **PROTECNIL - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**, pelo valor contratual proposto de **571.613,49 €** (quinhentos e setenta e um mil seiscentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. Deste montante, **462.060,90 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondem aos trabalhos da responsabilidade do Município, sendo que os restantes **109.552,59 €**, acrescidos de IVA em autoliquidação, correspondem aos trabalhos da responsabilidade da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **PROTECNIL - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**, para a empreitada mencionada em epígrafe.

### **EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE**

VALOR: **571.613,49 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA, portador do Cartão de Cidadão número 07418451 2 ZY3, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, contribuinte fiscal número 156 895 943 e PEDRO PAULO RAMOS FERREIRA, portador do Cartão de Cidadão número 02431285 1 ZY5, válido até dezasseis de dezembro de dois mil e trinta, contribuinte fiscal número 104 795 360, ambos com residência profissional na rua Gaspar Costa Ramalho, número trinta e oito, em Salvaterra de Magos, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, que outorgam, respetivamente, na qualidade de

presidente e vogal do Conselho de Administração da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA, pessoa coletiva 508 345 464, ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26º dos Estatutos da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA, e conforme o acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, Segundo Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com o NIF (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade

anónima denominada **PROTECNIL - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), Terceiro Outorgante.

Tendo em conta:

**a)** A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, bem como a decisão tomada pelo presidente do conselho de administração da AR-Águas do Ribatejo, EIM., S.A, em ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe foi delegada para o efeito, relativa à empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE"**;

**b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/--- e por decisão tomada pelo presidente do conselho de administração da AR-Águas do Ribatejo, EIM, S.A., no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe foi delegada para o efeito;

**c)** Que estando em causa um agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do nº 3 do artº 39º do CCP, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomados conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento;

**d)** A caução prestada pelo Terceiro Outorgante mediante apresentação de (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

**a)** A despesa inerente ao contrato, da responsabilidade do município, será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 09 1 2016/65 Ac.2 Construção;
- Número sequencial de cabimento: 42070;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE"**, de acordo com a proposta datada de 20 de dezembro de 2024.

## SEGUNDA

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela empreitada prevista na cláusula anterior, o primeiro e segundo outorgantes obrigam-se a pagar ao terceiro outorgante o valor de **571.613,49 €** (quinhentos e setenta e um mil seiscentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos).

## TERCEIRA

**REPARTIÇÃO DE ENCARGOS: 1** - Os encargos da presente empreitada serão repartidos pelas entidades adjudicantes, de acordo com as condições que constam na cláusula sétima do “Acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, datado de quinze de novembro de 2024, bem como no mapa resumo de quantidades de trabalho, com o valor dos encargos que cabe a cada entidade adjudicante.

**2-** Nesta conformidade, tendo em conta o valor da proposta apresentada, **571.613,49 €** (quinhentos e setenta e um mil seiscentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **462.060,90 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondem aos trabalhos da responsabilidade do Município, sendo que os restantes **109.552,59 €**, acrescidos de IVA em autoliquidação, correspondem aos trabalhos da responsabilidade da AR- Águas do Ribatejo, EIM, SA.

**3** - As cópias dos documentos referidos no número anterior ficam como documentos complementares ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, sendo rubricados por todas as partes.

## QUARTA

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 1.** O Terceiro Outorgante obriga-se:

**a)** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.<sup>a</sup>; iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação ou, ainda, da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, devendo nesta circunstância, apresentar novo plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo plano de pagamentos, ajustado à data do início da obra, devendo nesta circunstância, apresentar novo plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo plano de pagamentos, ajustado à data do início da obra;

**b)** Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

**c)** Concluir a empreitada **no prazo fixo de 270** (duzentos e setenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º do programa do procedimento e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

**2.** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

**3.** Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

**4.** Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

## QUINTA



**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** 1. Na data da assinatura do auto de recepção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) **10 (dez) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) **3 (três) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;

3. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. Durante o prazo de garantia e até ao termo do mesmo, o empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Nos termos do número anterior, inclui-se o dever de fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e o de executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

7. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

8. Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia nos termos dos números anteriores, devem ser iniciados imediatamente após notificação do dono da obra, e estarem terminados no prazo indicado na referida notificação, sob pena do dono da obra, mandar executar os trabalhos em causa por conta e risco do empreiteiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder à execução das garantias existentes, sem prejuízo do direito à indemnização pelos demais danos que venham a ocorrer.

9. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto nos números anteriores, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

## **SEXTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

## **SÉTIMA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, recorrendo a fórmula paramétrica.

2. A revisão de preços obedece às seguintes fórmulas:

**C.M.B. – Câmara Municipal de Benavente (374 – pavimentos, drenagem e arranjos e urbanísticos)**

Fórmula: 374 - Pavimentação, Drenagem e Arranjo Urbanístico

	Parcela relativa a:	Coefficiente
Mão de obra		0,25
Material	02 - Areias	0,01
Material	03 - Inertes	0,10
Material	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,06
Material	18 - Betumes a granel	0,15
Material	20 - Cimento em saco	0,01
Material	22 - Gasóleo	0,02
Material	24 - Madeiras de pinho	0,02
Material	30 - Tintas para estradas	0,01
Material	32 - Tubo de PVC	0,04
Material	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,01
Material	45 - Perfilados pesados e ligeiros	0,01
Material	47 - Produtos pré-fabricados em betão	0,05
Material	48 - Produtos para ajardinamentos	0,01
Equipamento		0,15
Constante		0,10

$$\begin{aligned}
 Ct = & 0,25 \frac{St}{So} + 0,01 \frac{Mt02}{Mo02} + 0,10 \frac{Mt03}{Mo03} + 0,06 \frac{Mt06}{Mo06} + 0,15 \frac{Mt18}{Mo18} \\
 & + 0,01 \frac{Mt20}{Mo20} + 0,02 \frac{Mt22}{Mo22} + 0,02 \frac{Mt24}{Mo24} + 0,01 \frac{Mt30}{Mo30} + 0,04 \frac{Mt32}{Mo32} \\
 & + 0,01 \frac{Mt42}{Mo42} + 0,01 \frac{Mt45}{Mo45} + 0,05 \frac{Mt47}{Mo47} + 0,01 \frac{Mt48}{Mo48} + 0,15 \frac{Et}{Eo} \\
 & + 0,10
 \end{aligned}$$

**A.R. Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (tipo F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais)**

Fórmula: F21 - Redes de abastecimento de água e águas residuais

	Parcela relativa a:	Coefficiente
Mão de obra	Fórmula tipo F21	0,28
Material	03 - Inertes	0,04
Material	18 - Betumes a granel	0,01
Material	20 - Cimento em saco	0,01
Material	22 - Gasóleo	0,04
Material	24 - Madeiras de pinho	0,01
Material	32 - Tubo de PVC	0,07
Material	43 - Aço para betão armado	0,01
Material	50 - Tubos e acessórios de ferro fundido e aço	0,25
Equipamento		0,18
Constante		0,10

$$\begin{aligned}
 Ct = & 0,28 \frac{StF21}{SoF21} + 0,04 \frac{Mt03}{Mo03} + 0,01 \frac{Mt18}{Mo18} + 0,01 \frac{Mt20}{Mo20} + 0,04 \frac{Mt22}{Mo22} \\
 & + 0,01 \frac{Mt24}{Mo24} + 0,07 \frac{Mt32}{Mo32} + 0,01 \frac{Mt43}{Mo43} + 0,25 \frac{Mt50}{Mo50} + 0,18 \frac{Et}{Eo} \\
 & + 0,10
 \end{aligned}$$

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## **OITAVA**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração.

2. O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra

## **NONA**

**GESTOR DO CONTRATO:** Por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 04/11/2024, e do conselho de administração da AR- Águas do Ribatejo, EIM, S.A., na sua reunião realizada em 07/11/2024, foi designado gestor do contrato, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau - OBRAS MUNICIPAIS.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de 22/01/2025:** *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 22/01/2025:** *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato referente à empreitada em título, objeto de adjudicação no Ponto 19.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2134, de 22/01/2025 e, de acordo com a mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 18 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO VERDE DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE”  
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

**Processo n.º 2020/300.10.001/27**

**Adjudicatário:** Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., agora MOTA-ENGIL ATIV (por via da fusão, por incorporação, da Vibeiras na sociedade anónima ME ATIV).

**Informação n.º 1130, de 16/01/2025**

No âmbito do Contrato n.º 33/2021 celebrado a 21/05/2021, para a empreitada de “Requalificação do Espaço Verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” entre a VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., agora MOTA – ENGIL ATIV, enquanto Empreiteiro e o Município de Benavente, enquanto Dono da Obra, solicita o Empreiteiro, através de carta com a Ref.ª E.24.0295-17999-1330011124\_TB, datada de 11 de novembro de 2024, com o registo de entrada nº 21509 em 14/11/2024, a realização de vistoria a todos os trabalhos da empreitada para efeitos de liberação de caução, conforme previsto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Considerada a pretensão formulada pelo empreiteiro, procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a liberação da caução prestada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 14 973,60 € (catorze mil, novecentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos), através de garantia bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. Aquando do pagamento das revisões de preços, foram deduzidas as quantias correspondentes a 10% do valor das referidas revisões destinada a caução e reforço de caução conforme se discrimina,

Revisão de Preços		Valor	
Nº	Data	Valor	Retido
01- Provisória	23/12/2022	10 523,59 €	1.052,36 €
02-Definitiva	26/01/2022	1 294,33 €	129,43 €
03- Provisória	18/04/2022	317,37 €	31,74 €
04- Provisória	27/09/2022	428,73 €	42,87 €
TOTAL		<b>12 564,02 €</b>	<b>1 256,40 €</b>

3. Aquando do pagamento dos trabalhos complementares no valor de **2 454,08 €**, foi deduzida a importância de **245,41 €** (duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares e destinada a caução e reforço de caução.
4. Na sequência a supressão de trabalhos contratuais no valor de **397,41 €** (trezentos e noventa e sete euros e quarenta e um cêntimos), aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13/09/2021, foi efetuada a redução da garantia bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de **39,74 €** (trinta e nove euros e setenta e quatro cêntimos) correspondente a 10% do valor dos trabalhos a menos.
5. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor global da caução traduz-se na importância de **16 435,67 € (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos)**.

6. Considerando o disposto na cláusula 70.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos conjugado com o disposto no n.º 5 artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

**Quadro II**

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1º ano após receção provisória</b>	<b>2º ano após receção provisória</b>	<b>3º ano após receção provisória</b>	<b>4º ano após receção provisória</b>	<b>5º ano após receção provisória</b>
<b>5 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%
<b>2 anos</b>		100%			

- 6.1. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução correspondente a 30% do valor global da caução relativa à garantia de 5 anos e a 100% do valor global da caução relativa à garantia de 2 anos, ou seja, no valor de **7 957,98 € (sete mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito cêntimos)**, nos seguintes termos:

- ✓ restituição da quantia de **376,92 € €** (trezentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), deduzida aquando dos pagamentos das Revisões de Preços.
- ✓ restituição da quantia **73,62 €** (setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), deduzida aquando do pagamento do Auto de Medição nº 01/2021, referente a trabalhos complementares;
- ✓ redução em **7 507.44 €** (sete mil, quinhentos e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), do valor da garantia bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP)

e a que se reporta a Informação nº 41/2024, de 3 de janeiro, passando a mesma a ter o valor de **4 844,14 € (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos)**, correspondente à garantia bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP).

7. Tendo em conta o exposto nos pontos anteriores e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 2, 5 e 10 anos;
- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu no dia 26/05/2021;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ que da vistoria efetuada pelos serviços em 14 de janeiro de 2025, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- ✓ o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução, no montante de **1 816,65 € (mil, oitocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos)**, correspondente a 15% do valor retido

da garantia de 5 (cinco) anos, através de redução da Garantia Bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP)

8. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ter o valor de **3 027,49 € (três mil e vinte e sete euros e quarenta e nove cêntimos)**, correspondente à garantia bancária nº 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP).

À consideração superior,

A Técnica Superior, Ana Cristina Ramalho Correia Rosa, Arquitecta

**Auto de Vistoria**  
**3º Ano**

Liberação da caução nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, na redacção atual

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação do Espaço Verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”**, adjudicada por despacho com registo nº 13046/2021, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de abril de dois mil e vinte e um, a VIBEIRAS Sociedade Comercial de Plantas, S.A., que atualmente por fusão, por incorporação transmitiu as suas responsabilidades para MOTA-ENGIL ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., pelo valor de **149 736,00 €** (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por mais 20 (vinte) dias, acrescido de 730 dias (setecentos e trinta) dias, contados da data da Receção Provisória, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redacção, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, Arquitecta, Diretora de Fiscalização e na qualidade de representante do Adjudicatário, Tiago Alexandre Fojo Ferreira, Engenheiro Civil, por nomeação da entidade executante, conforme declaração em anexo.

Nesse sentido e considerando,

- as obrigações de garantia sujeitas aos prazos de 2, 5 e 10 anos,
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- estabelecido no artigo 295º, nº 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redacção,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao terceiro ano do prazo de garantia.

Por Tiago Alexandre Fojo Ferreira Engenheiro Civil, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, Diretora de Fiscalização – C.M.B.

Tiago Alexandre Fojo Ferreira, engenheiro civil, Diretor de Obra – Representante do empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, propõe-se a liberação do valor da caução referido na presente informação. À consideração 17/01/2025”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião CMB. 21.01.2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela constante à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1130, de 16/01/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação da caução correspondente ao 3.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”, no montante de 1.816,65 € (mil, oitocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos), através de redução da garantia bancária n.º 00125-02-2260526, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 19 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES RELATÓRIO FINAL / ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2024/300.10.001/19

### **RELATÓRIO FINAL<sup>3</sup>**

(nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente<sup>4</sup>)

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas 09:30 horas, no edifício dos Serviços Técnicos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Transportes, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso agrupamento de entidades adjudicantes, Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 04 de novembro de 2024 e em reunião da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. realizada em

<sup>3</sup> Registado no MyDoc sob o n.º 1590/2025, de 20 de janeiro.

<sup>4</sup> Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

07 de novembro de 2024, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148º:

- Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engº Civil, presidente,
- Renata Maria Mota da Cunha Cristóvão Baião, Engª Ambiente, vogal efetiva,
- Maria Manuel Couto Silva, Engª Civil, vogal suplente.

## **I. Introdução e resumo dos procedimentos**

1. Tendo em conta a decisão de contratar pelo órgão competente no caso agrupamento de entidades adjudicantes, A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. e Município de Benavente, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 04 de novembro de 2024 e em reunião da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. realizada em 07 de novembro de 2024, procedeu-se à publicitação do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), tendo o respetivo Anúncio sido publicado no Diário da República, II Série, n.º 229 - Anúncio de Procedimento n.º 25419/2024, de 26 de novembro.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Neste procedimento não foram solicitados esclarecimentos.

3. O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 26 de dezembro de 2024.

3.1. Apresentaram-se a concurso as sociedades comerciais que a seguir se indicam por ordem de entrada na plataforma eletrónica:

1. Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.
2. Cordivias – Engenharia, Lda
3. Construções Pragosa, S.A.
4. XIX – Construção Projetos e Gestão, Lda.

3.2- Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que as sociedades comerciais CORDIVIAS – ENGENHARIA, LDA. e CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., apresentaram *Declaração de não apresentação de proposta*. Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foram consideradas concorrentes.

4. Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi, então, elaborado o devido Relatório Preliminar.

4.1. Nos termos do aludido Relatório, o júri propôs,

### **a admissão das concorrentes:**

- Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.
- XIX – Construção Projetos e Gestão, Lda.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.1 O termo do prazo ocorreu às 23h59m de 16.01.2025. Não existindo qualquer pronuncia.



## II. Classificação Final / Ordenação das propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação, devidamente ordenadas por ordem crescente:

Concorrentes	Valor da proposta (*) (€)
<b>Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.</b>	<b>571.613,49</b> (MB: 462.060,90 AR: 109.552,59)
<b>XIX – Construção Projetos e Gestão, Lda.</b>	<b>597.730,82</b> (MB: 480.501,82 AR: 117.229,00)

(\*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

## IV. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de nove de janeiro, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a admissão das propostas para efeitos de adjudicação constantes do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.** pelo valor de € **571.613,49** (quinhentos e setenta e um mil seiscentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e em que € 462.060,90 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor corresponde aos trabalhos da CMB e € 109.552,59 em IVA em autoliquidação corresponde aos trabalhos da AR, com **prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias**.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 11h horas do dia vinte de janeiro de 2025, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, contendo 3 (três) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148º, nº 3, para os efeitos previstos no nº 4 do mesmo normativo legal.

## O júri do procedimento

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Engenheiro Civil, que preside  
Renata Maria Mota da Cunha Cristóvão Baião, Eng<sup>a</sup> Ambiente, vogal efetivo  
Maria Manuel Couto Silva, Eng<sup>a</sup> Civil, vogal suplente

**Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 22/01.2025”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final do procedimento concursal em apreço e submeteu as propostas nele constantes à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” e, em face do mesmo, admitir as propostas constantes do quadro de classificação final e adjudicar a empreitada à concorrente Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A. pelo valor de

571.613,49 € (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor [montante do qual 462.060,90 € (quatrocentos e sessenta e dois mil, sessenta euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondem aos trabalhos da responsabilidade do Município, e os restantes 109.552,59 € (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA em autoliquidação, correspondem aos trabalhos da responsabilidade da empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.], com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA BARROSA E ZONA ENVOLVENTE “  
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 2º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 2020/300.10.001/26

Adjudicatário: CATALIN – Serviços de Construção Civil, Unipessoal Lda.

**Informação n.º 2126, de 22/01/2025**

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário, através de email datado de 25 de novembro de 2024 (registo de entrada em 29.11.2024 com n.º 22663), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência para efeitos de liberação da caução, cumprindo informar:

1 - De acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, e nos termos definidos na cláusula 70.ª do Caderno de Encargos, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1º ano após receção provisória	2º ano após receção provisória	3º ano após receção provisória	4º ano após receção provisória	5º ano após receção provisória
2 anos	30%	100%			
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2 -Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, foi prestada caução no valor de **7.297,33 €** (sete mil, duzentos e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos), através de numerário (guia de recebimento n.º 67/2021, de 08 de março), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

3 -Por outro lado, na sequência da aprovação dos trabalhos complementares no valor de 10.411,18 € e dos trabalhos a menos na importância de 12.916,55 €, com a obrigação, respetivamente, de prestação de caução no valor de 520,56 € e de redução do valor da caução inicial em 645,83 €, foi restituída ao Adjudicatário a caução na importância de **125,27 €** (645,83-520,56), passando a garantia dos trabalhos complementares a ser assegurada pela caução já prestada.

4 - Para reforço de caução, foi deduzido o montante de **6.634,25 €** (seis mil, seiscentos e trinta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos) no pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos Contratuais e o montante de **520,56 €** (quinhentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos) no pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos Complementares, correspondentes a 5% do valor faturado.

5 - Nos termos da informação n.º 35676 de 18.11.2022, relativa à supressão de trabalhos da empreitada, foi ainda reduzida a caução e restituída ao Adjudicatário a quantia de **34,50 €** (trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

6 - Aquando do pagamento da Revisão de Preços, no valor de 12.945,66 €, foi deduzida para caução, a quantia de **1.294,57 €** (mil, duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente a 10% do respetivo valor.

7 - Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor da caução destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, ficou estabelecido em **15.586,94 €** (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), dos quais **7.137,56 €** correspondem à guia de recebimento nº 67/2021, de 08 de março e **8.449,38 €** às deduções efetuadas nos pagamentos dos autos de medição e da revisão de preços.

8 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 2 e 5 anos, sobre os trabalhos executados no montante de 24.737,10 € e 131.304,90 €, respetivamente;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 30.11.2022;
- terem já decorrido 2 anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 13.01.2025, verificou-se que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o Empreiteiro,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor da caução em 100% para os trabalhos sujeitos ao prazo de garantia de 2 anos e em 60% para os restantes trabalhos.

9 - Atendendo a que após o termo do 1º ano do prazo de garantia já se procedeu à liberação da caução em **4.519,91 €**, o valor a liberar atualmente será de **5.814,83 €** (cinco mil, oitocentos e catorze euros e oitenta e três cêntimos), através,

- ✓ da restituição de **2.617,65 €** (dois mil, seiscentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos), a que se refere a guia de recebimento nº 67/2021, de 08 de março;
- ✓ da devolução de **3.197,18 €** (três mil, cento e noventa e sete euros e dezoito cêntimos), correspondente a parte das quantias retidas nos pagamentos dos Autos de Medição e da Revisão de Preços.

10 - Uma vez liberada a quantia de **5.814,83 €**, o valor total da caução, prestada através das deduções efetuadas nos pagamentos, passará a ser de **5.252,20 €** (131.304,90€ x 40% x 10%), correspondente a 40% dos trabalhos sujeitos ao prazo de garantia de 5 anos.

À consideração Superior,

**Auto de Vistoria**

## 2º Ano

*Liberação da caução nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual*

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Recuperação do Parque Infantil da Barrosa e zona envolvente**”, adjudicada por despacho superior exarado em doze de fevereiro de dois mil e vinte e um, a CATALIN – Serviços de Construção Civil, Lda., no valor de **145.946,65 € (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, e na qualidade de representante do adjudicatário, Catalin Ion Gherasim.

Nesse sentido e considerando,

- *obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 e 5 anos;*
- *ter decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;*
- *a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;*

e ainda

- *o estabelecido no artigo 295º, nº 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação;*

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano** do prazo de garantia da obra.

Por Catalin Ion Gherasim, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – C.M.B.*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – C.M.B.*

*Catalin Ion Gherasim – Representante do empreiteiro*

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** “*Face ao exposto, propõe-se a liberação da caução no valor referido na informação. À consideração 22.01.2025*”

**Despacho do presidente da Câmara:** “*À reunião CMB. 22.01.2025*”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2126, de 22/01/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação da caução correspondente ao 2.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente”, no montante de 5.814,83 € (cinco mil, oitocentos e catorze euros e oitenta e três cêntimos), através da restituição de 2.617,65 € (dois mil, seiscentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos), a que se refere a guia de recebimento n.º 67/2021, de 08 de março, e da devolução de 3.197,18 € (três mil, cento e noventa e sete euros e dezoito cêntimos), correspondente a parte das quantias retidas nos pagamentos dos autos de medição e da revisão de preços.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”  
RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/01-2017  
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação n.º 2103, de 22/01/2025**

A empreitada de *Beneficiação / Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos na Freguesia de Samora Correia – 2.ª Fase*, foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete à empresa Construções Pragosa, S.A., no valor de 224.366,55 € (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias.

Findo o período de garantia, procedeu-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a receção definitiva da obra e a consequente extinção da caução então prestada.

Nesta senda, cumpre informar:

**1.** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **22.436,66 €** (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), através de Garantia Bancária N.º 962300488022310 emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

**2.** A receção provisória da obra ocorreu em 14.12.2017, tendo já terminado o prazo de garantia de 2 e 5 anos, definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

**3.** Da vistoria realizada em 09.01.2025, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o Empreiteiro.

4. Segundo o disposto na clausula 61.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), feita a receção definitiva da obra, deverá promover-se a liberação integral da caução.

5. Face ao exposto, foi elaborado o Auto de Receção Definitiva que se submete a conhecimento, estando reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução então prestada, através do cancelamento da Garantia Bancária N.º 962300488022310 emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A. no montante de 22.436,66 € (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos na Freguesia de Samora Correia – 2ª fase**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **224 366,55 €** (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – CMB*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CMB*

*Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro*

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** “Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução, através do cancelamento da referida garantia bancária. À consideração. 22.01.2025”

**Despacho do presidente da Câmara:** “À reunião CMB. 22.01.2025”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2103, de 22/01/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase”, através do cancelamento da garantia bancária n.º 962300488022310, emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A., no montante de 22.436,66 € (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 1.ª FASE”**

**RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

**Processo n.º 25.04.03/01-2016**

**Adjudicatário:** Construções Pragosa, S.A.

**Informação n.º 2122, de 22/01/2025**

A empreitada de *Beneficiação / Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos nas Freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª Fase*, foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dezoito de julho de dois mil e dezasseis à empresa Construções Pragosa, S.A., no valor de 179.000,00 € (cento e setenta e nove mil euros), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias.

Decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra, o adjudicatário solicitou através de email datado de 09 de dezembro de 2024 (registo de entrada em 13.12.2024 com n.º 23824), a receção definitiva da obra e a liberação da caução então prestada.

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria, para efeitos de receção definitiva, dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **17.900,00 €** (dezassete mil e novecentos euros), através de Garantia Bancária N00400887 emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. Aquando do pagamento da Revisão de Preços, no valor de 18.358,63 €, foi deduzida para caução, a quantia de **1.835,87 €**, (mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.

3. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução traduz-se na importância de **19.735,87 €** (dezanove mil, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos).

4. Considerando o disposto na cláusula 59.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1º ano após receção provisória	2º ano após receção provisória	3º ano após receção provisória	4º ano após receção provisória	5º ano após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

5. Tendo em conta o exposto nos pontos anteriores e considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 05.01.2017;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos definidos pela cláusula 57.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;
- que da vistoria realizada em 09.01.2025, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o Empreiteiro;
- que até à presente data já se procedeu à liberação de 30% da caução, no montante de **5.920,76 €** (cinco mil, novecentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos), através da restituição da quantia de 1.835,87 € (mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), deduzida aquando do pagamento da Revisão de Preços e da redução em 4.084,89 € (quatro mil e oitenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos) da Garantia Bancária N00400887, emitida pelo NOVO BANCO, S.A.,

foi elaborado o Auto de Receção Definitiva que se submete a conhecimento, estando reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução então prestada, através do cancelamento da Garantia Bancária N00400887, emitida pelo NOVO BANCO, S.A. no montante atual de 13.815,11 € (treze mil, oitocentos e quinze euros e onze cêntimos).

À consideração Superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos nas Freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1ª fase**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em dezoito de julho de dois mil e dezasseis, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **179 000,00 €** (cento e setenta e nove mil euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva,



Engenheira Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – CMB  
Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CMB  
Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução, através do cancelamento da referida garantia bancária. À consideração. 22.01.2025”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião CMB. 22/01/2025”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2122, de 22/01/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª fase”, através do cancelamento da garantia bancária N00400887, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., no montante atual de 13.815,11 € (treze mil, oitocentos e quinze euros e onze cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 23 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE  
- RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/04-2014  
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

**Informação n.º 2115, de 22/01/2025**

A empreitada de *Execução de Tapete de Betão Betuminoso em Arruamentos do Concelho de Benavente*, foi adjudicada por despacho Superior exarado em doze de setembro de dois mil e catorze à empresa Construções Pragosa, S.A., no valor de 76.371,26 € (setenta e seis mil, trezentos e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias.

Decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra, o adjudicatário solicitou através de email datado de 05 de dezembro de 2024 (registo de entrada em

11.12.2024 com n.º 23641), a receção definitiva da obra e a liberação da caução então prestada.

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria, para efeitos de receção definitiva, dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **3.818,56 €** (três mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos), através de Garantia Bancária Nº 962300488014771 emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2014 no valor de 57.859,12 € e do Auto de Medição n.º 02/2014 no valor de 18.512,14 €, foram deduzidas, para reforço da caução, as quantias de **2.892,96 €** e **925,61 €**, ambas correspondentes a 5% dos respetivos autos.

3. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução traduz-se na importância de **7.637,13 €** (sete mil, seiscentos e trinta e sete euros e treze cêntimos).

4. Considerando o disposto na cláusula 50.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1º ano após receção provisória	2º ano após receção provisória	3º ano após receção provisória	4º ano após receção provisória	5º ano após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

5. Tendo em conta o exposto nos pontos anteriores e considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 07.01.2015;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos definidos pela cláusula 48.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;
- que da vistoria realizada em 09.01.2025, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o Empreiteiro;
- que até à presente data já se procedeu à liberação de 90% da caução, no montante de **6.873,42 €** (seis mil, oitocentos e setenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), através da restituição da quantia de 3.818,57 € (três mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e sete cêntimos), deduzida aquando do pagamento dos Autos de Medição e da redução em 3.054,85 € (três mil e cinquenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) da Garantia Bancária Nº 962300488014771 emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A.,

foi elaborado o Auto de Receção Definitiva que se submete a conhecimento, estando reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à

extinção da caução então prestada, através do cancelamento da Garantia Bancária Nº 962300488014771 emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A. no montante atual de 763,71 € (setecentos e sessenta e três euros e setenta e um cêntimos).

À consideração Superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de Tapete de Betão Betuminoso em Arruamentos do Concelho de Benavente**”, adjudicada por despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em 12 de setembro de dois mil e catorze, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **76 371,26 €** (setenta e seis mil, trezentos e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CMB

Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** “*Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução, através do cancelamento da referida garantia bancária. À consideração. 22.05.2025*”

**Despacho do presidente da Câmara:** “*À reunião CMB. 22/01/2025*”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 2115, de 22/01/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente”, através do cancelamento da garantia bancária n.º

962300488014771, emitida pelo Banco SANTANDER TOTTA, S.A., no montante atual de 763,71 € (setecentos e sessenta e três euros e setenta e um cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Gestão de Operações Financiadas**

### **Ponto 24 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62329 – REABILITAÇÃO DE 10 FOGOS, ESTRADA DA CARREGUEIRA, SAMORA CORREIA – RELATÓRIO FINAL / DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2024/300.10.001/17

#### **RELATÓRIO FINAL [artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP<sup>1</sup>)]**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, no edifício da Rua do Paço, n.º 9, em Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º n.º 1 por deliberação do executivo da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 11-11-2024, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Manuel Silva Vicente, Arquiteto, que preside;
- Mário Rui Silva Roque Fonseca, eng.º técnico civil, vogal efetivo;
- João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil, vogal suplente.

#### **I. Resumo dos procedimentos**

1. Tendo em conta a decisão de contratar resultante da deliberação do executivo tomada em reunião de câmara realizada em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), tendo o respetivo anúncio sido publicado em Diário da República, II Série, n.º 230/2024, de 27 de novembro de 2024 – Anúncio de Procedimento n.º 25545/2024, bem como no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO S:234/2024, de 02 de dezembro de 2024 – Anúncio n.º 733104-2024.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, alínea b), ou seja, monofator, de acordo com a qual o único aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço. Isso mesmo decorre do disposto no artigo 23.º do Programa do Procedimento.

#### **2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 50.º, e no prazo legalmente fixado para o efeito, não foram apresentados pedidos de esclarecimentos por parte das empresas.

#### **3. Entrega de propostas e abertura dos documentos**

**3.1** O prazo para entrega das propostas terminou às 23:59 horas do dia 25-12-2024.

**3.2** Apresentaram-se a concurso as empresas que a seguir se indicam, por ordem de entrada na plataforma eletrónica:

---

<sup>1</sup> Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos referidos no texto do presente Relatório são deste Código, na sua versão atual.

5. HBT MAIS, UNIPessoal, LDA
6. ADCJ, LDA

**3.3** Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, elaborado o devido Relatório Preliminar.

**3.4** Nos termos do aludido Relatório, o júri propôs, a exclusão das concorrentes:

- HBT MAIS, UNIPessoal, LDA
- ADCJ, LDA

**3.5** Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. O termo do prazo ocorreu a 15 de janeiro de 2025.

#### **4. Do direito de audiência prévia**

No prazo de audiência prévia, foi apresentada pronúncia, pela concorrente HBT MAIS, UNIPessoal, LDA, face ao teor do Relatório Preliminar, a qual é disponibilizada em anexo ao presente Relatório Final.

##### **A) Pronúncia do Concorrente - HBT MAIS, UNIPessoal, LDA,**

No que se refere à pronúncia apresentada, cumpre esclarecer e fundamentar a manutenção da decisão de exclusão da proposta:

O artigo 72.º, n.º 2, do CCP determina que "são excluídas as propostas que sejam apresentadas em violação dos termos do programa do concurso ou do caderno de encargos, nomeadamente quando não assegurem o cumprimento integral de todas as especificações técnicas exigidas".

Na análise da proposta, verificou-se a violação do disposto na Cláusula 6.º do Caderno de Encargos, que determina que "apenas poderão estar em execução simultânea um número máximo de 4 (quatro) fogos, (...)". Embora a concorrente apresente uma declaração sob compromisso de honra mencionada na pronúncia, considera-se que tal não é suficiente, uma vez que o plano de trabalhos apresentado inicialmente não obedece às condições apostas no Caderno de Encargos.

Embora a concorrente apresente, na sua pronúncia, documentos anexos que respondem ao solicitado nas peças do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do CCP, não é permitida a apresentação de documentos destinados a corrigir ou completar a proposta quando tal implique a sua alteração substancial.

Face ao exposto, mantém-se a decisão de exclusão da proposta da HBT MAIS, UNIPessoal, LDA, nos termos das disposições conjugadas do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), artigo 72.º, n.º 2, alínea b).

#### **II. Conclusão**

Perante esta circunstância e enquadramento, deliberou agora o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte integrante do presente Relatório Final.

#### **III. Proposta de decisão**

Nos termos do presente Relatório deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, propondo:

- nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea b), a não adjudicação e a extinção do correspondente procedimento, dada a exclusão das propostas apresentadas;
- nos termos do artigo 80.º, n.º 1, a revogação da decisão de contratar, atenta a antecedente decisão de não adjudicação.

O presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, deverão ser enviados, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, à Câmara Municipal, cabendo igualmente a este órgão decidir sobre as propostas contidas no Relatório Preliminar, nomeadamente para efeitos de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas onze horas e trinta minutos o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório Final, contendo quatro páginas numeradas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento

Manuel Silva Vicente, que preside  
Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, vogal efetiva  
João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, vogal suplente

**Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 22.01.2025”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou o relatório final do procedimento concursal em causa e submeteu as propostas constantes do mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade:

- Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 79.º do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente, determinar a não adjudicação da empreitada de “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia”, dada a exclusão das propostas apresentadas;
- Ao abrigo do n.º 1 do art. 80.º do mesmo Código, determinar a revogação da decisão de contratar, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2024, e que seja anulado o cabimento relativo à despesa inerente ao objeto do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO**

Processo nº 377/2024

Requerente: Luis Manuel Henriques Pinguelo

Local: Rua Gago Coutinho – Samora Correia

## Parecer CDMOPPUA, de 20.01.2025

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:  
Poderá a Câmara deliberar aprovar o projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar T3 de 1 pisos e cave (garrafeira), com uma área de implantação de 229,65 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 249,32 m<sup>2</sup>, numa parcela de terreno com 1.285,90 m<sup>2</sup>. Deverá ficar condicionada a demolição da construção em chapa que servirá como estaleiro no decorrer dos trabalhos. Fixe-se prazo de 6 meses para apresentação dos projetos de especialidades.

A alteração dada ao RJUE pelo DL n.º 10/2024, estabelece no seu artigo 23.º, prazos a serem tomados pela Câmara Municipal para deliberação final dos pedidos, assim como, a sua sujeição a deferimentos tácitos.

Estabelece ainda a alínea c) do n.º 2 do artigo 20 que, “A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir ... do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.”

No presente caso, consultado o portal SIRJUE é-nos informado a 10/01/2025 que foi atingido o prazo para pronuncia da entidade se pronunciar, Agência Portuguesa do Ambiente – APA. Propõe-se ainda que a Câmara proceda à sua decisão.

Desta forma, apreciada a informação técnica verificamos que, *“Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, conforma se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente o artigo 57.º a 59.º do seu regulamento, caso seja demolida a construção em chapa existente”*.

A consulta à APA, deveu-se à existência da linha de água cartografada no PDM, respeitante ao domínio hídrico. Ressalva-se que a linha de água é de natureza urbana e faz parte do sistema de drenagem pluvial urbano. Por outro lado, a consulta deveu-se também à sua cartografia, dado que a mesma não se conforma com a sua localização real e factual, conforme apresentado no levantamento topográfico.

Neste enfoque nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura, dado que proposta conforma-se com o plano diretor municipal e enquadra-se na envolvente.

O Chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 22.01.2024
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão, dando nota que está presente à reunião do Executivo, porque a APA [Agência Portuguesa do Ambiente] foi consultada, para emissão de parecer, relativamente à existência duma linha de água no respetivo terreno e, de acordo com a alteração ao RJUE [Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação], consubstanciada no Decreto-Lei n.º 10/2024, caso não haja pronúncia no prazo de trinta dias, a Câmara Municipal deve deliberar.

Acrescentou que uma vez que a proposta se conforma com o PDM e se enquadra na envolvente, é proposto que a Câmara Municipal possa aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente para apresentação das especialidades.

Disse que, independentemente do que está representado na cartografia, na prática, a linha de água está a mais de dez metros da construção.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 20.01.2025 e, nos termos do mesmo:

- Aprovar o projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar com 229,65 m<sup>2</sup> de área de implantação e 249,32 m<sup>2</sup> de área de construção, a erigir numa parcela de terreno com 1.285,90 m<sup>2</sup>, sita na Rua Gago Coutinho, em Samora Correia, condicionando a emissão da licença de construção, à demolição da construção em chapa, que servirá como estaleiro no decorrer dos trabalhos;
- Fixar o prazo de 6 meses, para apresentação dos projetos de especialidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

15.01.2025

### **Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO, PISCINA E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1302/2024

Requerente: Silva & Paiva - Unipessoal, Lda.

Local: Rua Padre Cruz, 21 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU Engenharia para apreciação dos projetos das especialidades.”

16.01.2025

### **Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO, GARAGEM, ANEXO PARA LENHA, TANQUE DE ÁGUA E ABRIGO PARA ANIMAIS**

Processo n.º 1775/2024

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Irene dos Prazeres Ramos

Local: Bairro Santo António, 10 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU Engenharia, para apreciação dos projetos das especialidades.”

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

15.01.2025



**Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA, MUROS DE VEDAÇÃO E ANEXO**

Processo nº 2625/2023

Requerente: Pedro Alexandre Ramos Velho Esperança Martins

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado, parcela 42-B – Santo Estevão

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer do Chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”

**Ponto 29 – LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO**

Processo nº 214/2022

Requerente: Pinkdevotion Unipessoal, Lda.

Local: Rua Luis de Camões, 2 – Benavente

**A RATIFICAÇÃO**

**Informação da Fiscalização, de 16.01.2025**

<b>Proposta de Decisão</b>
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face ao exposto, julga-se que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

**1. Proposta do Requerente**

Refere-se o presente processo ao pedido de licença especial do ruído, através do registo de entrada n.º 24331, datado de 23 de dezembro de 2024.

Os requerentes solicitam o seguinte:

*“Requer a V.exa. Se digne conceder licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de Janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário: maquinaria pesada, martelos pneumáticos, movimentação de veículos e maquinaria, transporte de materiais, carga e descarga de entulho.*

*No local de: Rua Luís de Camões, n.º 2, Largo Duarte Lopes, n.º 1 e Rua Domingos F. Pedrosa, n.º 27, na freguesia e concelho de Benavente nos dias: sábados com o seguinte horário diário: 7h-19h (por 1 mês)”.*

**2. Enquadramento**

É o processo n.º 214/2022, para construção de edifício habitacional, em nome dos requerentes.

Os requerentes têm alvará de obras de construção n.º 145/2023, com a 1ª Prorrogação emitida em 12 de dezembro de 2024, com o seu término a 15 de dezembro de 2025 (12 meses).

O pedido apresentado encontra-se em conformidade com o estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Em deslocação ao local nos dias 02 e 13 de janeiro, verifica-se que os trabalhos estão a decorrer e tem a estrutura, cobertura e alvenarias executadas.

Anexam-se fotografias que fazem parte integrante da presente informação.

**3. Conclusão**

Face ao exposto, julga-se que o pedido pode ser deferido, devendo ser respeitados os valores estabelecidos no n.º 5, do artigo 15.º do diploma anteriormente mencionado.

Fiscal, João Pedro Neves Casinhas

Parecer:	Despacho:
Existindo licença de construção emitida, tendo sido justificado e fundamentado, poderá ser deferida a licença especial de ruído.  16.01.2025	Tendo em consideração que a presente informação é colocada a decisão superior em data que não permite que, em tempo útil, o Executivo Municipal tome deliberação sobre o pedido, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 16/12, na redação vigente e atendendo ao parecer concordante do Chefe da DMOPPUDA, concordo e homologo a presente informação. Em consequência defiro o pedido. Prossiga tramitação. Submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.  17.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Presidente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 17.01.2025.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 30 – MISSÃO PAÍS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

##### **Informação n.º 2099, de 22/01/2025**

A Missão País, projeto de voluntariado, desenvolvido pela Universidade de Évora, vai desenvolver uma ação em Santo Estevão entre os dias 3 e 7 de fevereiro, numa parceria com o Centro de Bem Estar de Santo Estevão.

Neste sentido, solicitam o fornecimento de almoços para 41 participantes no período de 3 a 7 de fevereiro a ter lugar no refeitório escolar no Jardim de Infância de Santo Estevão.

Considerando que o período de almoço será das 14 às 14:45 não constitui nenhum obstáculo ao normal funcionamento do refeitório escolar, pelo que se sugere que possa ser utilizado no período em causa.

À consideração superior,

O (A) Técnico Superior, Rute Alexandra Giga Espanhol

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e recordou que a Missão País já esteve em Benavente.

Referiu que, na prática, trata-se de um grupo de jovens que procura fazer algo em prol da comunidade, seja obras, ou outro tipo de intervenção, e tem merecido o apoio da Câmara Municipal.

Acrescentou que, de acordo com a informação da dra. Rute Espanhol, não existe inconveniente em poder fornecer as refeições solicitadas. No entanto, coloca-se a questão de saber se essas refeições serão cobradas ao valor que está definido, ou se serão oferecidas.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE observou que, a exemplo daquilo que já ocorreu em Benavente, trata-se de um grupo de jovens que vem fazer um trabalho muitíssimo interessante junto da comunidade e, portanto, considera pertinente que as refeições sejam fornecidas gratuitamente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar o fornecimento de almoços no refeitório escolar do Jardim de Infância de Santo Estevão, a título gratuito, para 41 participantes numa ação a desenvolver pelo projeto de voluntariado Missão País, desenvolvido pela Universidade de Évora, a ter lugar de 3 a 7 de fevereiro, numa parceria com o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estevão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 31 – CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2025 – PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: A ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora vai mais uma vez organizar o Carnaval em Samora Correia de 28 de fevereiro a 5 de março de 2025. Para o efeito solicita a habitual cooperação da Câmara Municipal com o seguinte:

- 15 geradores de 15kva para alimentação dos equipamentos de som a serem colocados nos carros alegóricos;
- O gerador grande;
- Disponibilização de 15 seguranças para apoio aos elementos que fazem peditório nas entradas de passagem dos corsos;
- Disponibilização de 70 grades para encerramento de ruas e segurança de transe untos;
- Disponibilização de 10 biombos para colocar nos acessos ao circuito do corso;
- Disponibilização de barraquinha dupla com luz, a pedido da Paróquia, para ser colocada junto à escola (junto aos ecopontos), como já é habitual;
- Disponibilização de barraquinha dupla com luz, para ser colocada no terreno ao lado da antiga Detalhes & Contornos (em frente ao Café O Jorge);
- Seguros para os participantes nos desfiles;
- Declaração para terrados e luz para os mesmos;
- Colocação 4 caixotes do lixo na ARCAS;
- Colocação de 2 tasquinhas com luz no exterior da ARCAS;
- Contentor casa de banho a instalar na ARCAS;
- Cedência do Centro Cultural para os Revisteiros se prepararem para os desfiles nos dias 2 e 4 de março das 12h às 19h;
- Transporte para os grupos “Os Revisteiros” do Centro Cultural para o local do desfile;
- 12 redes becards para os dias do Carnaval, de 28 de fevereiro a 5 de março;
- Editais de suspensão da circulação nas ruas, conforme o seguinte calendário:

Dias 2 e 4 março, das 13h às 18h30, para passagem dos Corsos nas seguintes artérias:

- Avenida O Século
- Avenida Egas Moniz
- Rua Calouste Gulbenkian
- Rua dos Operários Agrícolas

Dia 5 de março, das 21h às 00h30, para o Enterro do Santo Entrudo, nas seguintes artérias:

- Avenida Egas Moniz
- Avenida O Século
- Rua Almirante Cândido dos Reis
- Praça da República
- Rua Associação Comercial de Lisboa
- Rua Elias Garcia
- Largo João Fernandes Pratas
- Rua Coronel Moura Mendes
- Rua 31 de Janeiro
- Largo do Calvário

Nas ruas, datas e horas referidas, solicitamos que seja expresso nos editais a não permissão de estacionamento.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e disse crer que é idêntico ao de anos anteriores.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que, efetivamente, o pedido é muito semelhante ao de anos anteriores e, grosso modo, salvo uma ou outra questão que haverá de abordar com a Direção da ARCAS, a Câmara Municipal está em condições de conceder o solicitado.

Observou que não tem sido habitual a Câmara Municipal garantir os seguros para os participantes nos desfiles, mas trata-se duma questão que irá avaliar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de prestar o apoio logístico solicitado pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para realização do Carnaval de Samora Correia, de 28 de fevereiro a 5 de março, ajustadas que sejam algumas questões.

### **Ponto 32 – 19.º PASSEIO MOTO 2/4 DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA 2025 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra a ter lugar no dia 6 de abril de 2025:

- 70 grades metálicas para delimitação de espaço;
- 4 tasquinhas e 1 contentor;
- 4 WC;
- 30 mesas;
- 4 rampas utilizadas para a saída dos toiros nos eventos tauromáquicos;
- Brindes para 500 participantes;
- Sacos para brindes para 500 participantes.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições

para corresponder ao que é solicitado, nomeadamente, os brindes e sacos para quinhentos participantes.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE comentou que o pedido de brindes e sacos para os participantes na iniciativa não é novo, sendo que a Câmara Municipal tem ajustado esse apoio ao número efetivo de participantes, e trata-se de brindes residuais.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, relativamente ao restante, trata-se do apoio habitual, estando a Câmara Municipal em condições de conceder o que é solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para realização do 19.º Passeio Moto 2/4, a ter lugar no dia 6 de abril, devendo algumas questões ser avaliadas diretamente com a entidade organizadora do evento.

### **Ponto 33 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 22 DE FEVEREIRO**

Entidade: Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Auditório do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 22 de fevereiro, no período das 8.30 às 13.00 horas para realização de um encontro técnico sobre as Novas Orientações no Trauma, destinado aos Bombeiros da Região Lisboa e Vale do Tejo.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço, dando nota que o espaço pretendido já está cedido para a realização de um espetáculo e, por conseguinte, carece de um conjunto de preparações que não se coaduna com o evento em causa.

Acrescentou que está a ser analisada com os Bombeiros Voluntários de Samora Correia a possibilidade de o encontro técnico ser realizado noutra data, ou ter lugar no Cinetatro de Benavente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia quer realizar a atividade no Centro Cultural de Samora Correia e, portanto, já está a estudar datas alternativas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de ceder o auditório do Centro Cultural de Samora Correia aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para realização de um encontro técnico sobre Novas Orientações no Trauma, destinado aos bombeiros da região de Lisboa e Vale do Tejo, devendo, no entanto, ser escolhida outra data, atendendo a compromissos já assumidos anteriormente pela Câmara Municipal.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Educação**

**Ponto 34 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A APLM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE LIXO MARINHO, O CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIS E OS MUNICÍPIOS DE BENAVENTE, SALVATERRA DE MAGOS E CORUCHE**

### **Informação n.º 1688, de 20/01/2025**

Considerando a importância do desenvolvimento de projetos assentes em rede de parcerias locais e regionais, como fator potenciador de mudança junto dos diversos intervenientes locais, a APLM em parceria com o Centro de Formação Educativis propõe a realização de oficinas formativas. Este projeto de formação de âmbito regional, orientado para a sustentabilidade do Oceano e do Planeta, apresenta uma natureza pioneira, de inovação no contexto da formação contínua de professores e intervenção da respetiva comunidade educativa, envolvendo técnicos dos Municípios e todos os agentes e parceiros locais.

Assim, propõe-se a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a APLM – Associação Portuguesa de Lixo Marinho, o Centro de Formação Educativis e os Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche.

No âmbito do presente protocolo que agora se submete a apreciação da Câmara, encontra-se calendarizada uma ação de formação dirigida a docentes, técnicos dos Municípios e outros agentes do território, com um encargo total de € 4 000, correspondendo a € 1 333 para cada um dos Municípios envolvidos no projeto.

#### **Protocolo de colaboração**

A APLM – Associação Portuguesa de Lixo Marinho, com sede na Faculdade de Ciência e Tecnologia - Universidade Nova de Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 CAPARICA, pessoa coletiva N.º 510 920 683, representada neste ato por Maria Paula de Oliveira Sobral, na qualidade de Presidente da Direção, designada por primeiro outorgante;

o Agrupamento de Escolas de Benavente, Escola Sede do Centro de Formação de Escolas dos Concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos/CENTRO EDUCATIVIS, sediado na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, pessoa coletiva N.º 600 085 970, representado neste ato pela Diretora do Centro de Formação, Maria João de Pantaleão Raimundo, com poderes para o mesmo, adiante designado por segundo outorgante;

o Município de Benavente, com sede em Praça do Município, 2130-038 Benavente, pessoa coletiva N.º 506 676 056, representada neste ato por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designado por terceiro outorgante;

o Município de Coruche, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da Liberdade, pessoa coletiva N.º 506 722 422, representada neste ato por Francisco Silvestre de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designado por quarto outorgante;

o Município de Salvaterra de Magos, com sede em Praça da República, n.º 1, 2120-072, Salvaterra de Magos, pessoa coletiva N.º 506 755 150, representada neste ato por Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designado por quinto outorgante,

celebram entre si o presente Protocolo, que se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objetivos Gerais)

1. O presente Protocolo tem por objeto fomentar a realização de ações de formação contínua para docentes, técnicos municipais e agentes locais, de âmbito regional, orientadas para a Sustentabilidade do Oceano e do Planeta, de modo a promover entre os Professores e a restante Comunidade Educativa, a consciência socioambiental, a cooperação, as parcerias e o trabalho em rede, ao nível das diversas comunidades locais, para novos comportamentos e melhores práticas institucionais que assegurem a procura de efetivas mudanças culturais para a sustentabilidade;
2. Bem como o desenvolvimento de ações de formação, educação e intervenção cultural numa região intermunicipal ribeirinha como a dos Concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, valorizando as potencialidades e sensibilidades do seu território, com uma paisagem e uma identidade influenciadas pela proximidade e ligação ao Rio Tejo, simultaneamente rural e piscatória, de grande íntima relação com a Natureza e o ecossistema regional.

#### (Objetivos Específicos)

1. Utilizar a Literacia do Oceano como motivadora e promotora de mudanças para a Sustentabilidade;
2. Providenciar aos professores e outros formandos diversidade de experiências e de abordagens, interligar e integrar diversas formas de conhecimento, académico, tradicional e outro, em processos de aprendizagem comunitária cocriados com os próprios, de pertinência regional;
3. Privilegiar a prática e o trabalho no terreno, procurando complementar a sala de aula como espaço tradicional primordial de aprendizagem, através da cocriação de vivências significativas.

#### Cláusula Segunda

##### (Obrigações do primeiro outorgante)

1. Concorrer para a definição dos conteúdos das ações de formação, tendo como referencial os princípios da Educação para a Sustentabilidade;
2. Assegurar formadores certificados pelo Conselho-Pedagógico da Formação Contínua para a realização das ações de formação e cujos encargos ficarão à sua responsabilidade;
3. Colaborar com o segundo outorgante no processo de organização da formação contínua necessária ao pessoal docente;
4. Colaborar na coordenação das sessões das formações, e dar todo o apoio aos formandos e formadores;
5. Apoiar a divulgação das ações de formação nos canais institucionais e/ou sociais apropriados;

#### Cláusula Terceira

##### (Obrigações do segundo outorgante)

1. Viabilizar a conceção e concretização de iniciativas formativas por meio do seu Centro de Formação de Professores;
2. Planear, propor e assegurar a acreditação da formação identificada como necessária e oportuna, em articulação com o primeiro outorgante;
3. Colaborar com o primeiro outorgante no processo de organização da formação contínua necessária ao pessoal docente;
4. Proceder à divulgação das ações de formação e ao processo de inscrições, junto das Escolas Associadas;
5. Selecionar os formandos de acordo com os critérios de seleção definidos;
6. Providenciar os aspetos logísticos, relativos à concretização das ações de formação;
7. Colaborar na garantia dos espaços e equipamentos adequados à realização das ações;
8. Fornecer, no final da ação, a listagem de professores que frequentaram a formação,

bem como a respectiva classificação e relatório de avaliação da ação de formação onde se incluam, entre outros aspetos, exemplos dos materiais produzidos, a avaliação feita pelos formadores e pelos formandos, evidências, instrumentos de avaliação e eventuais recomendações;

9. Assegurar parte do financiamento através do pagamento a um formador, por cada hora de formação realizada, com exceção das horas de trabalho autónomo das Oficinas de Formação.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações dos terceiro, quarto e quinto outorgantes)

1. Colaborar com o primeiro e segundo outorgantes no processo de organização da formação contínua do pessoal docente;
2. Contribuir para a definição dos critérios de seleção dos formandos;
3. Providenciar os aspetos logísticos, espaços e equipamentos adequados à realização das ações;
4. Proceder ao financiamento de cada ação de formação realizada, de acordo com orçamento proposto pela APLM e aceite pelos três municípios envolvidos.

#### Cláusula Quarta

(Outros âmbitos de Intervenção do segundo outorgante)

1. Para efeitos de cada edição de cada ação de formação realizada em conjunto, o segundo outorgante define as condições de inscrição dos formandos, nomeadamente os requisitos em articulação com os estatutos do seu Centro de Formação;
2. A inclusão da(s) iniciativa(s) de formação no plano formativo da entidade, definido anualmente, mediante acordo entre as partes.

#### Cláusula Quinta

(Outros âmbitos de colaboração)

Compete a todas as partes a avaliação das experiências formativas, do processo e dos resultados alcançados, com a intenção de potenciar as parcerias locais estabelecidas, e ponderar sobre o interesse de eventual seguimento e aproveitamento local/regional da dinâmica criada pelos diversos parceiros e entidades envolvidas.

#### Cláusula Sexta

(Logotipos)

Durante a execução do presente protocolo serão incluídos os logotipos da APLM, assim como do Centro de Formação e dos Municípios, em todos os materiais que venham a ser produzidos e/ou associados ao seu objeto.

#### Cláusula Sétima

(Duração)

1. O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura e durará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado livremente por qualquer uma das partes, mediante aviso a enviar às outras partes, com sessenta dias de antecedência relativamente à data da produção de efeitos da denúncia através de carta registada com aviso de receção.
2. O presente Protocolo poderá ser revisto a qualquer momento, por solicitação de qualquer uma das partes outorgantes e acordo mútuo de todas as restantes.

#### Cláusula Oitava

(Resolução)

3. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente Protocolo confere, à(s) parte(s) não faltosa(s), o direito à resolução do mesmo.



4. A resolução deverá ser notificada à(s) parte(s) faltosa(s), através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Nona  
(Renegociação)

O presente Protocolo pode ser objeto de renegociação entre as partes Outorgantes, no caso de alteração, fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

Cláusula Décima  
(Alterações)

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações do mesmo, subscrita pelas partes outorgantes.

Cláusula Décima Primeira  
(Lei competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima Segunda  
(Resolução de Litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o fora da Comarca de Benavente.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente protocolo, num total de cinco páginas, feito em duplicado, em Benavente, aos [...] do mês de [...], de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que a proposta de protocolo de colaboração em apreço tem vindo a ser delineada, ao longo dos tempos, entre a Associação Portuguesa de Lixo Marinho, o Centro de Formação Educativa e os Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche. Já deu lugar a algumas reuniões com representantes de todas as entidades intervenientes, e prevê que, no âmbito da sustentabilidade, possa haver lugar a uma formação dirigida à comunidade, seja ela educativa, seja a comunidade em geral.

Acrescentou que o plano formativo que foi aprovado por todos os intervenientes envolve um custo de mil trezentos e trinta e três euros para cada um dos Municípios.

Considerou que a iniciativa da Associação Portuguesa de Lixo Marinho é muitíssimo interessante e inovadora, e crê que a Câmara Municipal a deve apoiar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1688, de 20/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de protocolo de colaboração a estabelecer entre a APLM – Associação Portuguesa de Lixo Marinho, o Centro de Formação Educativa e os Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche, cuja despesa financeira está cabimentada sob o n.º 42900, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 35 – RESTITUIÇÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2024/2025**

#### **Informação n.º 1876, de 21/01/2025**

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2024/2025, submete-se à Câmara a relação devidamente validada, dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio através da candidatura 1º Ciclo Ensino Básico - Cadernos de Atividades (24/25) no programa Siga-Edubox ou da entrega do Boletim de Candidatura (formulário em papel).

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 45,00 € para os alunos do 1º e 2º anos de escalão 1 (A) e Nee´s e de 22,50 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Os alunos do 3º e 4º anos de escalão 1 (A) e Nee´s o valor máximo da comparticipação é de 60,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 30,00 €, o valor remanescente destinar-se-á a material escolar ficando disponível na papelaria dos respetivos agrupamentos de escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder à restituição dos cadernos de atividades, no valor total de 2872,50€ (dois mil oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), sendo 2422,27€ (dois mil quatrocentos e vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos) para cadernos de atividades e 450,23€ (quatrocentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos) para material didático, nos termos da alínea hh) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12/09.

Despesa cabimentada com o nº sequencial 42880

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1876, de 21/01/2025 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor total de 2.872,50 € (dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) [despesa financeira cabimentada sob o n.º 42880], sendo 2.422,27 € (dois mil, quatrocentos e vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos) para cadernos de atividades [de acordo com a lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata] e 450,23 € (quatrocentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos) para material didático.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 36 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO**

#### **Informação n.º 2041, de 22/01/2025**

Em complemento da informação n.º 37522/2024, de 11 de novembro, presente a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

Nº de Boletins	Novos Escalões	Alteração de Escalão	
		De	Para
1	A		
4	B		
7		B	A
42		C	A
13		C	B

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação relativa aos escalões de apoio, entretanto, solicitados, e às alterações decorrentes de pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da listagem nominal dos alunos com escalão de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, e das alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.»

### **Ponto 37 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – EXPEDIENTE E LIMPEZA – ANO 2025**

#### **Informação n.º 2014, de 22/01/2025**

No âmbito do processo de transferência de competências na área da Educação, como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião plenária de 26 de março de 2022, a delegação e subdelegação de poderes para o exercício de competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Neste sentido, e dando cumprimento ao definido, manter-se-á uma transferência permanente de natureza mensal, entre janeiro e dezembro de 2025, para cada um dos

Agrupamentos de Escolas, relativo a despesas de expediente e limpeza, nos seguintes termos:

Agrupamento de Escolas de Benavente		
Transferência permanente		
Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2000	€ 24 000

Agrupamento de Escolas de Samora Correia		
Transferência permanente		
Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor total
Expediente e limpeza	€ 2 400	€ 28 800

O(A) Chefe Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que embora a informação ora em análise tenha sido agendada para a reunião de Câmara, não há verba que permita fazer o cabimento da despesa financeira e, portanto, o Ponto tem de ser retirado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

## **Ação Social**

### **Ponto 38 – APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO PROJETO ESOS CLDS 5G (VERSÃO DE 20.01.2025), COM VISTA À SUA APROVAÇÃO**

#### **Informação n.º 1936, de 21/01/2025**

No âmbito da candidatura PESSOAS-FSE+-01519900, submetida ao Pessoas 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificação e Inclusão), Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração (CLDS-5G), foi deliberado, por unanimidade, na reunião de dia 1 de julho de 2024, homologar a informação n.º 22108 de 26 de junho e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de Plano de Ação elaborada pela entidade coordenadora local da parceria Fundação Padre Tobias.

Após notificação do ISS (Instituto de Segurança Social), e na sequência da reanálise da candidatura, foi solicitado a alteração ao Plano de Ação ESOS CLDS 5G. Neste sentido e, pese embora em sede de candidatura, os indicadores solicitados terem sido submetidos na plataforma eletrónica, os mesmos não constavam escritos no Plano de Ação (aprovado em 27.06.2024). Assim sendo, como indicador de execução foram definidas as 18 atividades obrigatórias e como indicador de resultado os destinatários realizados a 100%.

Face ao exposto, solicita-se a aprovação da alteração ao Plano de Ação, com a introdução da página 39, onde constam descritos os indicadores em falta. Todo o restante documento segue conforme a primeira versão, em anexo.

À consideração superior,

O(A) Dirigente 3º grau, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que a Fundação Padre Tobias é a entidade coordenadora local do projeto ESOS CLDS 5G, tendo apresentado um plano de ação.

Observou que a Segurança Social solicitou uma alteração àquele plano de ação, alteração essa que tem de ser aprovada pela Câmara Municipal e pelo CLAS [Conselho Local de Ação Social].

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 1936, de 21/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Ação do projeto ESOS CLDS 5G que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 39 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o ATENEUGISC, o BFCA, o CFE, o CUAB, o GDB, o GDSC, a JDA e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos, em fase de consulta pública, e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública;
- Proposta de abertura de conta bancária específica de Operações não Orçamentais, para reforços de caução / Requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço;
- Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” – Relatório final / Adjudicação;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente” – Liberação da caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução;

- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução;
- Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Receção definitiva / Cancelamento da caução;
- PRR i01 – 62329 Empreitada de “Reabilitação de 10 fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia” – Relatório final / Decisão de não adjudicação;
- Licença administrativa / Moradia unifamiliar e muros de vedação;
- Missão País – Fornecimento de refeições;
- Proposta de protocolo de colaboração entre a APLM – Associação Portuguesa de Lixo Marinho, o Centro de Formação Educatris e os Municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche;
- Restituição dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2024/2025;
- Apresentação do pedido de alteração e plano de ação do projeto ESOS CLDS 5G (versão de 20.01.2025), com vista à sua aprovação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXO**

### **1.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2025**

(12 páginas)

**Reunião da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2025**

**Município  
de  
Benavente**

**1.ª Alteração  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO em 01/01/2025**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2021.



# Município de Benavente

## Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	46 169 711,00	920 300,00	920 300,00		46 169 711,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	14 696 808,00	39 500,00	920 300,00		13 816 008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	11 118 006,00	16 500,00	920 300,00		10 214 206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	8 067 500,00	11 000,00	920 300,00		7 158 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010401 Contrato por tempo indeterminado	7 596 000,00		920 300,00		6 675 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010404 Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	198 000,00	11 000,00			209 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença	37 001,00	5 500,00			42 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	2 987 102,00	23 000,00			3 010 102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010309 Seguros	216 000,00	23 000,00			239 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	216 000,00	23 000,00			239 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	7 809 053,00	169 000,00			7 978 053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	2 350 500,00	27 000,00			2 377 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	709 000,00	18 000,00			727 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010203 Gás	230 000,00	7 000,00			237 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010204 Óleos lubrificantes	28 000,00	11 000,00			39 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020106 Alimentação-Géneros para confeccionar	968 000,00	2 000,00			970 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	394 000,00	7 000,00			401 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	5 458 553,00	142 000,00			5 600 553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	412 000,00	5 500,00			417 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020204 Locação de edifícios	146 000,00	9 000,00			155 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020210 Transportes	170 000,00	12 000,00			182 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020212 Seguros	128 500,00	14 000,00			142 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	227 350,00	60 000,00			287 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220 Outros trabalhos especializados	232 800,00	41 500,00			274 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	3 621 560,00	51 000,00			3 672 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407 Instituições sem fins lucrativos	1 051 000,00	51 000,00			1 102 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701 Instituições sem fins lucrativos	1 051 000,00	51 000,00			1 102 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	18 376 100,00	628 000,00			19 004 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	18 376 100,00	628 000,00			19 004 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070102 Habitações	7 735 100,00	68 000,00			7 803 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010201 Construção	3 150 000,00	51 000,00			3 201 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010203 Reparação e beneficiação	4 583 100,00	17 000,00			4 600 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

# Município de Benavente

## Alteração N.º 1 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	070103	Edifícios	5 461 536,00	78 000,00			5 539 536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010301	Instalações de serviços	1 364 500,00	72 500,00			1 437 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010307	Outros	988 636,00	5 500,00			994 136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104	Construções diversas	4 444 714,00	320 000,00			4 764 714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 011 714,00	94 500,00			3 106 214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	260 000,00	214 000,00			474 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010412	Cemitérios	318 000,00	11 500,00			329 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106	Material de transporte	72 000,00	15 000,00			87 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010602	Outro	72 000,00	15 000,00			87 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070109	Equipamento administrativo	50 000,00	71 000,00			121 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	348 000,00	76 000,00			424 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	313 000,00	76 000,00			389 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	08	Transferências de capital	608 050,00	32 800,00			640 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0807	Instituições sem fins lucrativos	608 050,00	32 800,00			640 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	080701	Instituições sem fins lucrativos	608 050,00	32 800,00			640 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>			26 753 651,00	920 300,00	920 300,00	0,00	26 753 651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO EXECUTIVO

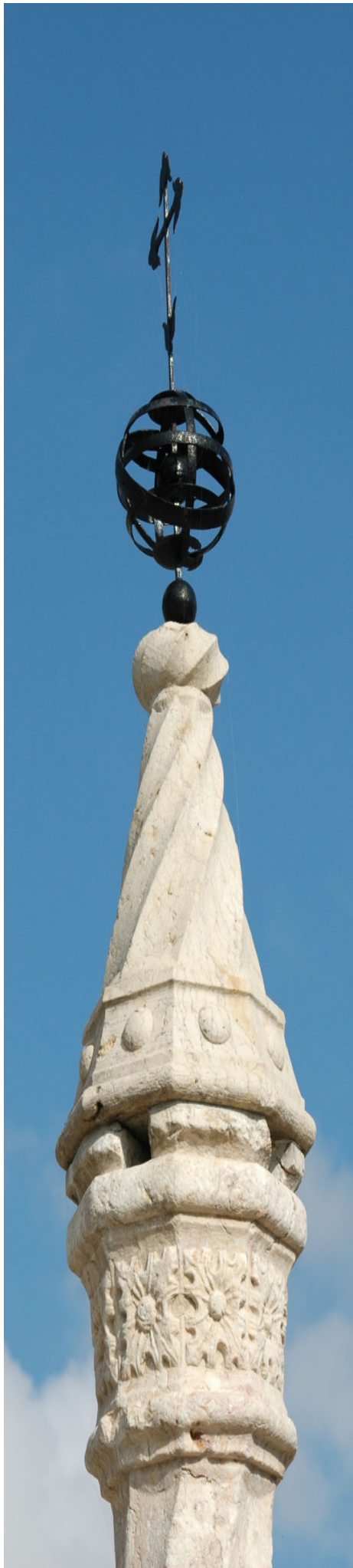
Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# **1.ª Alteração às**

# **GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

**para o ano financeiro  
de**

# **2025**

**APROVAÇÃO em 01/01/2025**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
01						HABITAÇÃO						7 946 100,00	0,00	7 946 100,00	77 000,00		8 023 100,00	0,00	8 023 100,00						
01	1					Investimentos						7 776 100,00	0,00	7 776 100,00	68 000,00		7 844 100,00	0,00	7 844 100,00						
01	1	2022	5			Concretização da estratégia local de habitação						7 733 100,00	0,00	7 733 100,00	68 000,00		7 801 100,00	0,00	7 801 100,00						
01	1	2022	5	2		Projetos e acompanhamento das obras	01	07010201	005	01/22	12/25	150 000,00	0,00	150 000,00	51 000,00		201 000,00	0,00	201 000,00						
01	1	2022	5	8		Reabilitação de habitações pertencentes ao património municipal						4 580 100,00	0,00	4 580 100,00	17 000,00		4 597 100,00	0,00	4 597 100,00						
01	1	2022	5	8	2	Reabilitação de 24 fogos (Benavente, Sto. Estêvão e Barrosa)	01	07010203	004	01/24	12/26	1 532 000,00	0,00	1 532 000,00	12 000,00		1 544 000,00	0,00	1 544 000,00						
01	1	2022	5	8	6	Reabilitação de 10 fogos (Carregueira, Samora Correia)	01	07010203	004	01/24	12/26	687 500,00	0,00	687 500,00	5 000,00		692 500,00	0,00	692 500,00						
01	2					Serviços						170 000,00	0,00	170 000,00	9 000,00		179 000,00	0,00	179 000,00						
01	2	2025	1			Disponibilização de habitações de renda acessível						119 000,00	0,00	119 000,00	9 000,00		128 000,00	0,00	128 000,00						
01	2	2025	1	2		Locação de habitações	01	020204	003	01/25	12/25	104 000,00	0,00	104 000,00	9 000,00		113 000,00	0,00	113 000,00						



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes			
02						SAÚDE						1 039 106,00	0,00	1 039 106,00	89 500,00		1 128 606,00	0,00	1 128 606,00						
02	1					Investimentos						322 500,00	0,00	322 500,00	38 500,00		361 000,00	0,00	361 000,00						
02	1	2024	51			Requalificação do centro de saúde de Benavente						322 500,00	0,00	322 500,00	38 500,00		361 000,00	0,00	361 000,00						
02	1	2024	51	2		Requalificação Centro saúde Benavente / Construção	01	07010301	005	01/24	12/25	320 000,00	0,00	320 000,00	38 500,00		358 500,00	0,00	358 500,00						
02	2					Serviços						716 606,00	0,00	716 606,00	51 000,00		767 606,00	0,00	767 606,00						
02	2	2025	4			Apoio a outras entidades na prestação de serviços de saúde à comunidade						20 000,00	0,00	20 000,00	51 000,00		71 000,00	0,00	71 000,00						
02	2	2025	4	1		Apoio à prestação serviços de saúde / Instituições sem fins lucrativos	01	040701	003	01/25	12/25	20 000,00	0,00	20 000,00	51 000,00		71 000,00	0,00	71 000,00						



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
03						EDUCAÇÃO						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
03	1					Investimentos						8 179 767,00	355 000,00	8 534 767,00	70 500,00		8 250 267,00	355 000,00	8 605 267,00					
03	1	2024	61			Aquisição e beneficiação de equipamentos	01	07011002	01	01/24	12/24	2 441 000,00	0,00	2 441 000,00	40 000,00		2 481 000,00	0,00	2 481 000,00					
03	2					Serviços						1 000,00	0,00	1 000,00	40 000,00		41 000,00	0,00	41 000,00					
03	2	2025	5			Funcionamento das instalações e equipamentos escolares						5 738 767,00	355 000,00	6 093 767,00	30 500,00		5 769 267,00	355 000,00	6 124 267,00					
03	2	2025	5			Conservação						66 765,00	65 000,00	131 765,00	5 500,00		72 265,00	65 000,00	137 265,00					
03	2	2025	5	1		Func. instal. equip. escolares / Conservação / Serviços	01	020203	004	01/25	12/25	40 000,00	40 000,00	80 000,00	5 500,00		45 500,00	40 000,00	85 500,00					
03	2	2025	5	1	1	Recursos humanos						20 000,00	20 000,00	40 000,00	5 500,00		25 500,00	20 000,00	45 500,00					
03	2	2025	6			Salários / Pessoal quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	003	01/25	12/25	4 342 802,00	0,00	4 342 802,00	11 000,00		4 353 802,00	0,00	4 353 802,00					
03	2	2025	6	4		Ação auxiliar de educação						25 000,00	0,00	25 000,00	11 000,00		36 000,00	0,00	36 000,00					
03	2	2025	7			Transporte escolar						101 000,00	140 000,00	241 000,00	12 000,00		113 000,00	140 000,00	253 000,00					
03	2	2025	7	1		Transporte escolar / Serviços	01	020210	003	01/25	12/25	101 000,00	140 000,00	241 000,00	12 000,00		113 000,00	140 000,00	253 000,00					
03	2	2025	7	1	1	Alimentação escolar	01	020210	003	01/25	12/25	100 000,00	140 000,00	240 000,00	12 000,00		112 000,00	140 000,00	252 000,00					
03	2	2025	8			Alimentação escolar / Géneros para confeção refeições						935 200,00	0,00	935 200,00	2 000,00		937 200,00	0,00	937 200,00					
03	2	2025	8	1		Alimentação escolar / Géneros para confeção refeições	01	020106	003	01/25	12/25	800 000,00	0,00	800 000,00	2 000,00		802 000,00	0,00	802 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

**Ano de 2025**  
**Alteração Nº 1**

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																									
												Ano Corrente - 2025					Anos Seguintes																				
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes													
06						CULTURA E RECREIO						2 103 054,00	356 112,00	2 459 166,00	32 800,00		2 135 854,00	356 112,00	2 491 966,00																		
06	1					Investimentos						1 765 050,00	60 000,00	1 825 050,00	32 800,00		1 797 850,00	60 000,00	1 857 850,00																		
06	1	2015	31			Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	01	07010301	004	01/23	12/28	988 000,00	0,00	988 000,00	32 000,00		1 020 000,00	0,00	1 020 000,00																		
06	1	2023	106E			Apoio ao investimento de outras entidades prestadoras de serviços culturais						160 050,00	0,00	160 050,00	800,00		160 850,00	0,00	160 850,00																		
06	1	2023	106E	1		Instituições sem fins lucrativos						125 050,00	0,00	125 050,00	800,00		125 850,00	0,00	125 850,00																		
06	1	2023	106E	1	1	Reabilitação da Igreja Matriz de Samora Correia	01	080701	01	01/23	12/25	5 050,00	0,00	5 050,00	800,00		5 850,00	0,00	5 850,00																		



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

**Ano de 2025**  
**Alteração Nº 1**

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes									
		Ano	Nº									Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						- 1 483 169,00	390 000,00	1 873 169,00	73 000,00		1 556 169,00	390 000,00	1 946 169,00					
07	1					Investimentos						- 1 074 650,00	0,00	1 074 650,00	68 000,00		1 142 650,00	0,00	1 142 650,00					
07	1	2023	1071			Aquisição e beneficiação de equipamento para instalações desportivas e de animação de tempos livres	01	07011002	006	01/25	12/25	- 5 000,00	0,00	5 000,00	36 000,00		41 000,00	0,00	41 000,00					
07	1	2024	21			Apoio ao investimento das entidades prestadores de serviços desportivos						- 338 000,00	0,00	338 000,00	32 000,00		370 000,00	0,00	370 000,00					
07	1	2024	21	1		Instituições sem fins lucrativos	01	080701	006	01/25	12/25	338 000,00	0,00	338 000,00	32 000,00		370 000,00	0,00	370 000,00					
07	2					Serviços						- 408 519,00	390 000,00	798 519,00	5 000,00		413 519,00	390 000,00	803 519,00					
07	2	2025	25			Desporto e animação de tempos livres / Funcionamento de instalações e equipamentos						- 45 000,00	30 000,00	75 000,00	5 000,00		50 000,00	30 000,00	80 000,00					
07	2	2025	25	1		Desporto e anim. temp. livres / Func. instalaç. e equipam./ Conservação						- 30 000,00	30 000,00	60 000,00	5 000,00		35 000,00	30 000,00	65 000,00					
07	2	2025	25	1	2	Funcion. instalaç. e equip. desportivos / Conservação / Recursos materiais	01	020121	006	01/25	12/25	10 000,00	10 000,00	20 000,00	5 000,00		15 000,00	10 000,00	25 000,00					





# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total											
09						URBANISMO						5 405 966,00	490 000,00	5 895 966,00	296 000,00		5 701 966,00	490 000,00	6 191 966,00					
09	1					Investimentos						2 315 736,00	40 000,00	2 355 736,00	296 000,00		2 611 736,00	40 000,00	2 651 736,00					
09	1	2018	10			Ampliação do cemitério de Benavente	01	07010412	004	01/23	12/25	255 000,00	0,00	255 000,00	11 500,00		266 500,00	0,00	266 500,00					
09	1	2019	5			Requalificação da Praça do Município e da Praça da República, Benavente	01	07010401	005	01/19	12/25	1 000,00	0,00	1 000,00	7 000,00		8 000,00	0,00	8 000,00					
09	1	2019	6			Requalificação da Praça da República e do largo João Fernandes Pratas, Samora Correia	01	07010401	005	01/19	12/25	1 000,00	0,00	1 000,00	11 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00					
09	1	2020	9			Arranjo urbanístico largo das festas, Barrosa	01	07010401	005	01/20	12/25	199 000,00	0,00	199 000,00	47 000,00		246 000,00	0,00	246 000,00					
09	1	2020	10			Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente	01	07010405	004	01/20	12/26	45 000,00	0,00	45 000,00	214 000,00		259 000,00	0,00	259 000,00					
09	1	2023	109€			Casa mortuária, Benavente						502 500,00	0,00	502 500,00	5 500,00		508 000,00	0,00	508 000,00					
09	1	2023	109€	1		Casa mortuária, Benavente / Projeto	01	07010307	004	01/23	12/25	2 500,00	0,00	2 500,00	5 500,00		8 000,00	0,00	8 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes									
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total											
10						MOBILIDADE						3 204 786,00	653 286,00	3 858 072,00	31 500,00		3 236 286,00	653 286,00	3 889 572,00					
10	1					Investimentos						2 907 884,00	633 286,00	3 541 170,00	29 500,00		2 937 384,00	633 286,00	3 570 670,00					
10	1	2019	10			Pavimentação do troço urbano de Santo Estêvão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	01	07010401	004	01/19	12/25	1 000,00	0,00	1 000,00	8 500,00		9 500,00	0,00	9 500,00					
10	1	2019	13			Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente	01	07010401	004	01/19	12/27	299 000,00	0,00	299 000,00	19 000,00		318 000,00	0,00	318 000,00					
10	1	2022	6			Requalificação da Estrada/Rua das Vagonetas, em Samora Correia						82 714,00	633 286,00	716 000,00	2 000,00		84 714,00	633 286,00	718 000,00					
10	1	2022	6	1		Requalif. Estrada Vagonetas / Projeto	01	07010401	004	01/22	12/25	11 000,00	0,00	11 000,00	2 000,00		13 000,00	0,00	13 000,00					
10	2					Serviços						296 902,00	20 000,00	316 902,00	2 000,00		298 902,00	20 000,00	318 902,00					
10	2	2025	39			Mobilidade/ Estradas e caminhos						40 000,00	0,00	40 000,00	2 000,00		42 000,00	0,00	42 000,00					
10	2	2025	39	1		Mobilidade / Estradas e caminhos / Conservação						40 000,00	0,00	40 000,00	2 000,00		42 000,00	0,00	42 000,00					
10	2	2025	39	1	2	Estradas e caminhos / Conservação / Recursos materiais	01	020121	004	01/25	12/25	30 000,00	0,00	30 000,00	2 000,00		32 000,00	0,00	32 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025

Alteração Nº 1

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						14 824 371,00	1 121 000,00	15 945 371,00	-670 300,00	14 154 071,00	1 121 000,00	15 275 071,00							
12	1					Investimentos						477 000,00	50 000,00	527 000,00	88 000,00	565 000,00	50 000,00	615 000,00							
12	1	2020	13			Remoção de cobertura de fibrocimento e substituição por cobertura metálica - Estaleiro de Samora Correia	01	07010301	004	01/20	12/25	1 000,00	0,00	1 000,00	2 000,00	3 000,00	0,00	3 000,00							
12	1	2024	36			Equipamento básico e administrativo						192 000,00	50 000,00	242 000,00	71 000,00	263 000,00	50 000,00	313 000,00							
12	1	2024	36	4		Aquisição de equipamento administrativo diverso	01	070109	01	01/24	12/25	10 000,00	0,00	10 000,00	71 000,00	81 000,00	0,00	81 000,00							
12	1	2024	37			Meios de transporte						72 000,00	0,00	72 000,00	15 000,00	87 000,00	0,00	87 000,00							
12	1	2024	37	3		Grande reparação de meios de transporte	01	07010602	01	01/24	12/25	1 000,00	0,00	1 000,00	15 000,00	16 000,00	0,00	16 000,00							
12	2					Gestão corrente						14 347 371,00	1 071 000,00	15 418 371,00	-758 300,00	13 589 071,00	1 071 000,00	14 660 071,00							
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas						13 592 400,00	1 071 000,00	14 663 400,00	-786 800,00	12 805 600,00	1 071 000,00	13 876 600,00							
12	2	2025	50	4		Func.unid.org./ Gás	01	02010203	01	01/25	12/25	230 000,00	0,00	230 000,00	7 000,00	237 000,00	0,00	237 000,00							
12	2	2025	50	5		Func.unid. org./ Óleos lubrificantes	01	02010204	01	01/25	12/25	28 000,00	0,00	28 000,00	11 000,00	39 000,00	0,00	39 000,00							
12	2	2025	50	32		Func.unid.orgâ./ Seguros de responsabilidade civil	01	020212	01	01/25	12/25	128 500,00	0,00	128 500,00	14 000,00	142 500,00	0,00	142 500,00							
12	2	2025	50	33		Func.unid.org./ Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	01	020214	01	01/25	12/25	100 000,00	0,00	100 000,00	60 000,00	160 000,00	0,00	160 000,00							
12	2	2025	50	39		Func.unid.org./ Outros trabalhos especializados	01	020220	01	01/25	12/25	150 000,00	150 000,00	300 000,00	13 000,00	163 000,00	150 000,00	313 000,00							
12	2	2025	50	60		Funcionamento unidades orgânicas / Recursos humanos						9 972 400,00	0,00	9 972 400,00	-891 800,00	9 080 600,00	0,00	9 080 600,00							
12	2	2025	50	60	2	Func.unid.org./ Salários / Pessoal dos quadros / Em funções	01	01010401	003	01/25	12/25	5 000 000,00	0,00	5 000 000,00	-920 300,00	4 079 700,00	0,00	4 079 700,00							
12	2	2025	50	60	10	Func.unid.org./ Honorários / Pessoal em regime de tarefa ou avença	01	010107	003	01/25	12/25	2 000,00	0,00	2 000,00	5 500,00	7 500,00	0,00	7 500,00							
12	2	2025	50	60	38	Func.unid.org./ Seguros de acidentes de trabalho	01	01030901	003	01/25	12/25	215 000,00	0,00	215 000,00	23 000,00	238 000,00	0,00	238 000,00							
12	2	2025	51			Outras atividades instrumentais						205 251,00	0,00	205 251,00	28 500,00	233 751,00	0,00	233 751,00							
12	2	2025	51	1		Medicina no trabalho	01	020220	006	01/25	12/25	25 000,00	0,00	25 000,00	18 500,00	43 500,00	0,00	43 500,00							
12	2	2025	51	3		Informática						169 750,00	0,00	169 750,00	10 000,00	179 750,00	0,00	179 750,00							
12	2	2025	51	3	4	Informática / Serviços especializados	01	020220	002	01/25	12/25	15 000,00	0,00	15 000,00	10 000,00	25 000,00	0,00	25 000,00							
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												11 855 550,00	320 000,00	12 175 550,00	0,00	0,00	11 855 550,00	320 000,00	12 175 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_